# PREGÃO ELETRÔNICO
32/2026

## CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP
(UASG 987081)

## OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 762.648,96 (setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

## DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **09/11/2026** às **09h00min (horário de Brasília)**
Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:
ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

## EXCLUSIVO ME/EPP
NÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Nº 56/2026
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pela **Lei Federal n° 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar N° 123/06, 147/11 e alterações posteriores, pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_30072024132013.pdf) e pelo Decreto Municipal nº **2249** de 18 de junho de 2026 (acesso em: https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_18062026165338.pdf).

**Art. 06 inciso XLI.** pregão*: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
**Art. 29.** *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
**Art. 55.** *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*
*(...)*
*II - no caso de serviços e obras:*
***10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)*

| | |
|---|---|
| ***OBJETO:*** | Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. |

**CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO:** de 21/10/2026 às 08h00min até às 08h45min do dia 09/11/2026.
**SESSÃO PÚBLICA:** a partir das 09h00min do dia 09/11/2026.
**INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva):** a partir das 09h00min do dia 09/11/2026, sem previsão de término, por decisão do Pregoeiro.
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO
**REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO:** horário oficial de Brasília (DF).
**LOCAL:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira

Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, Decreto Municipal nº 2249 de 18 de junho de 2026, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** ***A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.***

**1.3.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:
**Anexo I** - Documento de Formalização de Demanda
**Anexo II** - Estudo Técnico Preliminar
**Anexo III** - Termo de Referência
**Anexo IV** - Modelo de Proposta
**Anexo V** - Modelo de Declarações
**Anexo VI** - Minuta do Contrato
**Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar deste Pregão e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

**2.2.** O objeto deste Pregão é composto por **115 (cento e quinze) item(ns)**, agrupado(s) em **115 (cento e quinze) lote(s)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.

**2.5.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

**2.6.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com).

**2.7. QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO,**

**FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

**3.2.** Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

**3.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato**,** de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

**3.4.** A participação no Pregão Eletrônico **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.5.** Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço https://bllcompras.com, acesso "licitações (fornecedores)", e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

**3.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.8.** Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda

que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

**3.9.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

**3.10.** É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

**3.11.** Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo III (Termo de Referência).**

**3.12.** Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou Pregoeiro ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

**3.13.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

**3.14.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial.

**3.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.16.** Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, que versa que "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte" pode ser afastado quando "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" e, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de referência, ***esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.***

**3.17.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.

**3.18.** No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.19.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

**3.20.** A participação neste Pregão eletrônico implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

**3.21.** NÃO PODERÃO PARTICIPAR deste PREGÃO ELETRÔNICO os licitantes enquadrados nos casos a seguir:
**3.21.1.** que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;
**3.21.2.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
**3.21.2.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**3.21.2.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**3.21.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**3.21.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**3.21.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**3.21.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.21.2.6.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
**3.21.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.2.7.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

## 4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

**4.1.** Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.
**4.2.** Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.
**4.3.** Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.
**4.4.** Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.
**4.5.** Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
**4.6.** A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.
**4.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
**4.8.** O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.
**4.9.** O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.
**4.10.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
**4.10.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
**4.10.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
**4.10.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
**4.10.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**4.10.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
**4.10.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
**4.11.** O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
**4.12.** O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
**4.13.** Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
**4.14.** Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
**4.15.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1.** O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Morais, Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:
**5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
**5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
**5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
**5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
**5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
**5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
**5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
**5.1.8.** Declarar o vencedor;
**5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
**5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
**5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**
**6.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da

impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

**6.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o Pregoeiro identifique a solicitação dentro do prazo legal, orientará o interessado a apresenta-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

**6.6.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.8.** O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

**6.9.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (https://bllcompras.com/), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, ***concomitantemente*** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**7.1.1.** Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

**7.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.4.** O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

**7.5.** Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

**7.6.** As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**7.7.** Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos,

além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

**7.8.** Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO,** prevalecerão as últimas.

**7.9.** Para facilitar a análise da documentação pelo Pregoeiro, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em "outros documentos".

**7.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.

**7.11.** Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.

**7.12.** Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

**7.13.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.

**7.14.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.

**7.15.** Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.16.** Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.16.1.** ***(Documento 1)*** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.16.1.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**7.16.1.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

**7.16.1.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
**7.16.1.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**7.16.1.5.** Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.
**7.16.2.** ***(Documento 2)*** Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

**REGULARIDADE FISCAL**
**7.16.3.** ***(Documento 3)*** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
**7.16.4.** ***(Documento 4)*** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
**7.16.5.** ***(Documento 5)*** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
**7.16.6.** ***(Documento 6)*** Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;
**7.16.7.** ***(Documento 7)*** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
**7.16.8.** ***(Documento 8)*** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
**7.16.9.** ***(Documento 9)*** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

**REGULARIDADE TRABALHISTA**
**7.16.10.** ***(Documento 10)*** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**
**7.16.11.** ***(Documento 11)*** Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expresso o prazo de validade, poderá o Pregoeiro diligenciar ou solicitar nova comprovação.
**7.16.11.1.** De acordo com a Súmula 50 do TCESP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.16.12.** ***(Documento 12)*** Alvará de licenciamento sanitário ou documento equivalente, vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento em que serão executadas as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas – EAC, contendo autorização compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos do art. 73 da Resolução ANVISA nº 978/2025;

**7.16.13.** ***(Documento 13)*** Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com o art. 74 da Resolução ANVISA nº 978/2025;

**7.16.14.** ***(Documento 14)*** Comprovação de implementação e participação em programa de Controle Externo da Qualidade – CEQ/Ensaio de Proficiência, por meio de provedor regularmente habilitado para essa finalidade, compatível com os exames objeto da contratação, em atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis;

**7.16.15.** ***(Documento 15)*** indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico – RT pelo serviço que executa as atividades relacionadas aos EAC, devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

**7.16.16.** ***(Documento 16)*** comprovação do registro ou inscrição do profissional indicado perante o respectivo Conselho Profissional, em situação compatível com o exercício das atividades objeto da contratação;

**7.16.17.** ***(Documento 17)*** comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo profissional;

**7.16.18.** ***(Documento 18)*** quando aplicável, comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos exames e pela assinatura dos respectivos laudos possuem habilitação legal e atribuições profissionais compatíveis com os exames que serão realizados, observada a legislação profissional e as normas do respectivo Conselho de Classe.

**OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES**

**7.16.19.** (***Documento 19***) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;

k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;

**ARQUIVO DE PROPOSTA**

**7.16.20.** (***Documento 20***) **PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE**, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta
- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;

- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

**7.17.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.
**7.18.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, propostas de objeto diverso deste processo licitatório ou quaisquer outras condições não previstas no Aviso e nos seus anexos.

**7.19.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**7.20.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
**7.21.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.
**8.2.** Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.
**8.3.** Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.
**8.4.** A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.
**8.5.** Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

**8.6.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **MODELO DE DISPUTA "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.7.** No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do Pregoeiro, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

**8.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

**8.9.** O Pregoeiro, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

**8.10.** Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

**8.11.** Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

**8.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

**8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

**8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.16.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do Pregoeiro.

**8.17.** Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo Pregoeiro.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

**8.20.** A omissão do Pregoeiro neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do Pregoeiro, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

**8.21.** Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao Pregoeiro pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

**8.22.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.24.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

**8.24.1.** Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

**8.24.2.** A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

**8.24.3.** Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

**8.24.4.** Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

***8.24.5.*** ***Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.***

**8.25.** Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguira-se em favor da proposta originalmente vencedora.

**8.26.** Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

**8.27.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

**8.28.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.29.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos

participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.30.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, de acordo com a discricionariedade do Pregoeiro, o mesmo designará via "chat" novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.31.** A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

**8.32.** Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

**8.33.** ***Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.***

## 9. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar de cada item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.3.** A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

**9.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.5.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

**9.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus

anexos, desde que insanável.

**9.7.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência do Termo de Referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

**9.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

**9.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta frente ao Termo de Referência.

**9.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo Pregoeiro pelo “chat”.

**9.11.** Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.13.** A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

**9.14.** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

## 10. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

**10.1.** **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

**10.2.** Toda a documentação apenas ficará visível ao Pregoeiro, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma o caráter competitivo da disputa.

**10.3.** Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que

atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

**10.4.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.5.** Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor", a vedação à inclusão de novo documento "não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro".

**10.5.1.** Neste caso, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

**10.6.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

**10.7.** Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo Pregoeiro para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

**10.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da aberturado certame; e

**10.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** Caso o Pregoeiro julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

**10.10.** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**10.11.** ***Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.***

**10.12.** Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

**10.13.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**10.14.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**10.14.1.** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**10.14.2.** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**10.15.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**10.16.** Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

**10.17.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.17.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

**10.18.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

**10.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo Pregoeiro dentro do prazo indicado.

**10.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação e para cada item, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

**10.21.** Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

## 11. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

**11.3.** Ao final da sessão, o Pregoeiro sinalizará no "chat" o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua ***intenção*** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema da plataforma BLL, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, que também deverá ser anexado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio da plataforma da BLL.

**11.4.** O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase "EM ADJUDICAÇÃO" (ENCERRAMENTO).

**11.5.** Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

**11.6.** Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o Pregoeiro indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

**11.7.** Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** A apreciação dar-se a em fase única.

**11.9.** O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**11.11.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
**11.12.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**11.13.** O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).
**11.14.** Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
**11.15.** Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o "ENCERRAMENTO".

## 12. DO ENCERRAMENTO

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
**12.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**12.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
**12.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**12.1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.
**12.2.** Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.
**12.3.** Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.
**12.4.** Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

## 13. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

**13.1.** Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.
**13.2.** A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.
**13.3.** A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:
**13.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições

estabelecidos no Edital; ou

**13.3.2.** quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

**13.4.** Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.** Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

## 14. DOS RECURSOS GERAIS

**14.1.** Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

**14.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.1.2.** anulação ou revogação da licitação;

**14.1.3.** extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**14.2.** Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**14.3.** Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitação@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente protocolados.

**14.4.** Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5.** O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.7.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**14.8.** A apreciação dar-se a em fase única.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.
**15.2.** O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.
**15.3.** O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.
**15.4.** Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explicita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
**15.5.** Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.
**15.6.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
**15.7.** Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a juntada destes documentos aos autos do processo.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A validade do instrumento contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.
**16.2.** Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
**16.3.** Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento

contratual equivalente.

**16.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

**17.1. São obrigações da Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe**:**

**17.1.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**17.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**17.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.1.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**17.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**17.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**17.1.8.** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

**17.1.9.** Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;

**17.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.1.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.1.12.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames, contendo as informações necessárias à adequada identificação do paciente e à realização dos procedimentos;

**17.1.13.** Adotar as medidas necessárias para assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**17.1.14.** Providenciar o transporte dos pacientes até o local de atendimento da CONTRATADA, conforme a programação e a disponibilidade da Administração.

**17.1.15.** Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

**17.2. São obrigações da Contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe**:**

**17.2.1.** São obrigações da Contratada:

**17.2.2.** São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

**17.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município, ressalvadas as hipóteses de utilização de Serviço de EAC de apoio admitidas pela legislação sanitária vigente, observadas as condições e responsabilidades nela estabelecidas;

**17.2.4.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**17.2.5.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**17.2.6.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**17.2.7.** Observar as restrições legais aplicáveis à subcontratação e à utilização de Serviços de EAC de apoio, inclusive quanto à inexistência dos vínculos previstos na legislação aplicável;

**17.2.8.** Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

**17.2.9.** Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados e devidamente mantidos e calibrados;

**17.2.10.** Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

**17.2.11.** Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, aptos à execução e emissão dos resultados dos exames abrangidos pela contratação;

**17.2.12.** Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

**17.2.13.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos resultados emitidos e pela adequada execução dos serviços, respondendo por erros, fraudes ou omissões decorrentes de sua atuação;

**17.2.14.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida;

**17.2.15.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km;

**17.2.16.** Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

**17.2.17.** Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas;

**17.2.18.** Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

**17.2.19.** Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

**17.2.20.** Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame;

**17.2.21.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

**17.2.22.** Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

**17.2.23.** Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferencia médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames;

**17.2.24.** Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais para a Administração;

**17.2.25.** Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando os procedimentos de controle e testes de proficiência exigidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis, bem como manter os equipamentos devidamente calibrados e em condições adequadas de funcionamento;

**17.2.26.** Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto gerenciamento e descarte de resíduos biológicos e químicos, conforme a legislação vigente;

**17.2.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrente das relações mantidas pela CONTRATADA;

**17.2.28.** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**17.2.29.** Fornecer, quando solicitado pela Administração, relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

**17.2.30.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato;

**17.2.31.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**17.2.32.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores do Município, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, aos atos e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

**17.2.33.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**17.2.34.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso

em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**17.2.35.** Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

**17.2.36.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**17.2.37.** Emitir a Nota Fiscal somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, discriminando os exames realizados no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**17.2.38.** Demais cláusulas do Termo de Referência e instrumento contratual.

## 18. DA EXECUÇÃO

**18.1.** Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

**18.2.** Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

**18.3.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

**18.4.** O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

**18.5.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

**18.6.** A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

**18.7.** A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

**18.8.** A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

**18.9.** Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos apliacáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**18.11.** Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

**18.12.** Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

**18.13.** Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

**18.14.** Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

**18.15.** No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

**18.16.** A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

**18.17.** Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1.** Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

**19.2.** No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a

licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.3.** Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

**19.5.** Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

**19.6.** Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**19.7.** Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**19.8.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

**19.9.** Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

**19.10.** O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**19.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

## 20. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**20.1.** O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

**20.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**20.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**20.1.3.** fiscalizar sua execução;

**20.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**20.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

**20.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**20.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

**20.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**20.2.1. Unilateralmente pela Administração:**

**20.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**20.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.2. Por acordo entre as partes:**

**20.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**20.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**20.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**20.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

**20.3.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.4.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**20.5.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**20.6.** Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.7.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**20.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**20.9.** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao**

**preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**20.9.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**20.9.1.1.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**20.9.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**20.9.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**20.10.** Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**20.10.1.** Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**20.11.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**20.12.** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**20.13.** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**20.14.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

**20.15.** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**20.16.** Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

**20.17.** O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

**20.18.** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**20.18.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

**20.18.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

**20.18.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**20.18.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:

**21.1.1.** Kelli Cristina Reinoso Gasques

**21.1.2.** Silvana Claudia Mancuso (Técnica em Enfermagem) - Fiscal

**21.2.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

**21.3.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.4.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

**22.1.** Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 302 | | | | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10 | 302 | 0030 | | | | Assistência de média e alta complexidade | |
| 10 | 302 | 0030 | 2077 | 0000 | | Assistência Hospitalar | |
| **218** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.821,00 |
| | 0.05.13 | | 302.001 | | | Média e Alta Complexidade | 106.171,25 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 22.821,00 |
| | | | | | | | 106.171,25 |

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 301 | | | | | Atenção Básica | |
| 10 | 301 | 0027 | | | | Atenção Primária de Saúde | |
| 10 | 301 | 0027 | 2031 | 0000 | | Atenção básica em saúde | |
| **204** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 580.000,00 |
| | 0.01.00 | | 300.000 | | | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 87.782,99 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 580.000,00 |
| | | | | | | | 87.782,99 |

**22.2.** Constitui como valor ***estimado*** para esta contratação o **VALOR TOTAL de** R$ 762.648,96 (setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados pela CONTRATADA no período, após a devida entrega dos resultados, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor responsável. Não haverá pagamento, faturamento ou qualquer valor mínimo devido à CONTRATADA nos meses em que não houver solicitação e realização de exames pela CONTRATANTE.

**23.2.** Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório, bem como a discriminação dos exames efetivamente realizados no período. A Nota Fiscal será emitida somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**23.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**23.4.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**23.5.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

**23.6.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa

condição por documento anexo à Nota Fiscal.

**23.7.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

**23.8.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

**23.9.** Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.

**23.10.** Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**23.11.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

**23.12.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

**23.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.14.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

## 24. DAS PENALIDADES E MULTAS

**24.1.** O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.

**24.2.** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

**24.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**24.3.1.** I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

**24.3.2.** II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.3.3.** III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

**24.3.4.** IV - deixar de entregar a documentação exigida;

**24.3.5.** V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.3.6.** VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.3.7.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.3.8.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

**24.3.9.** IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**24.3.10.** X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**24.3.11.** XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**24.3.12.** XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**24.4.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
**24.4.1.** I - advertência;
**24.4.2.** II - multa;
**24.4.3.** III - impedimento de licitar e contratar;
**24.4.4.** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**24.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.
**24.6.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**24.7.** A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.
**24.8.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.
**24.9.** Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.
**24.10.** Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.
**24.11.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.
**24.12.** Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.
**24.13.** A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.
**24.14.** ***A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.***
**24.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
**24.16.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.
**24.17.** A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
**24.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três

anos, ou até que ocorra a reabilitação.

**24.19.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

**24.20.** A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**24.21.** Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

**24.22.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

**24.22.1.** I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

**24.22.2.** II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

**24.23.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

**24.24.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**24.25.** Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

**24.25.1.** I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

**24.25.2.** II - analisar a justificativa.

**24.26.** Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

**24.27.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

**24.28.** ***Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.***

**24.29.** Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.30.** Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

**24.30.1.** I - inexistência ou nulidade da intimação;

**24.30.2.** II - incompetência da autoridade sancionadora;

**24.30.3.** III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

**24.30.4.** IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

**24.30.5.** V - decadência ou prescrição;

**24.30.6.** VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

**24.30.7.** VII - todas as questões e fatos de mérito.

**24.31.** O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**24.32.** Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.33.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

**24.34.** O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

**24.35.** Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

**24.36.** A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

**24.37.** A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

**24.37.1.** I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.37.2.** II - as peculiaridades do caso concreto;

**24.37.3.** III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.37.4.** IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**24.37.5.** V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.38.** São circunstâncias que agravam a sanção:

**24.38.1.1.** I - a reincidência;

**24.38.1.2.** II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

**24.38.1.3.** III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**24.38.1.4.** IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

**24.38.1.5.** V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**24.38.1.6.** VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos

celebrados com a administração municipal.

**24.39.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

**24.39.1.** I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**24.39.2.** II - a primariedade;

**24.39.3.** III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**24.39.4.** IV - reparar o dano antes do julgamento;

**24.39.5.** V - confessar a autoria da infração.

**24.40.** O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

**24.41.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

**24.42.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.43.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**24.44.** O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

**24.44.1.** I - fora do prazo;

**24.44.2.** II - por quem não seja legitimado;

**24.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;

**24.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;

**24.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.

**24.45.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**24.46.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.

**24.47.** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

**24.48.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

**24.49.** A multa será executada da seguinte forma:

**24.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**24.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**24.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**24.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

**24.50.** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

**24.51.** A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados

da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**24.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**24.53.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

**24.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

**24.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

**24.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

**24.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

## 25. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**25.1.** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**25.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**25.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**25.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**25.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**25.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**25.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**25.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**25.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**25.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**25.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**25.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da

Lei Federal nº 14.133/2021;

**25.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**25.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**25.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**25.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**25.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**25.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**25.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**25.5.** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**25.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**25.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**25.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**25.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**25.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**25.7.1.** devolução da garantia;

**25.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**25.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**25.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**25.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**25.8.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

**25.8.3.** execução da garantia contratual para:

**25.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**25.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**25.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**25.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**25.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**25.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**25.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.

**26.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

**26.6.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das

declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**26.7.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

**26.8.** Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

**26.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco - SP, 20 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal

## ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**1. UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde**

**2. RESPONSÁVEL:** Kelli Cristina Reinoso Gasques- Secretária Municipal de Saúde, e-mail: saude.saofranciscosp@hotmail.com, tel. (17) 36931124.

**3. OBJETO DA DEMANDA:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de **exames laboratoriais**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA**: Segue tabela de itens a serem contratados:

| | | |
|---|---|---|
| **1** | DENGUE AG NS1 | 500 |
| **2** | ACIDO URICO (SORO) | 840 |
| **3** | CALCIO | 730 |
| **4** | COLESTEROL HDL | 1.532 |
| **5** | COLESTEROL LDL | 1.532 |
| **6** | COLESTEROL | 1.532 |
| **7** | CREATININA | 1.320 |
| **8** | CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 876 |
| **9** | FERRITINA SERICA | 1.110 |
| **10** | FERRO SERICO | 900 |
| **11** | ACIDO FOLICO | 1000 |
| **12** | FOSFATASE ALCALINA | 250 |
| **13** | FOSFORO | 85 |
| **14** | GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE | 352 |
| **15** | GLICOSE | 1.172 |
| **16** | HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) | 1.351 |
| **17** | MAGNESIO (SORO) | 496 |
| **18** | POTASSIO | 1.476 |
| **19** | PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 120 |
| **20** | SODIO | 682 |
| **21** | TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA | 1.552 |
| **22** | TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA | 1.552 |
| **23** | INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA | 1.110 |
| **24** | TRIGLICERIDEOS | 1.532 |
| **25** | UREIA | 1.320 |

| | | |
|---|---|---|
| **26** | VITAMINA B12 | 1.500 |
| **27** | ELETROFORESE DE PROTEINAS | 48 |
| **28** | 25 - HIDROXIVITAMINA D | 1.500 |
| **29** | TEMPO DE PROTROMBINA | 88 |
| **30** | VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO | 85 |
| **31** | HEMOGRAMA | 3.810 |
| **32** | FATOR REUMATOIDE | 150 |
| **33** | PROTEINA "C" REATIVA | 240 |
| **34** | HIV 1/2 - IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO (PRIME | 62 |
| **35** | TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI-TPO | 150 |
| **36** | FATOR ANTI NUCLEO | 150 |
| **37** | ANTI TIREOGLOBULINA | 220 |
| **38** | ANTI - HBS | 240 |
| **39** | HEPATITE C - ANTI-HCV | 240 |
| **40** | TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGG ) | 35 |
| **41** | TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGM ) | 150 |
| **42** | HEPATITE B, HBSAG | 240 |
| **43** | REACAO DE V.D.R.L. | 240 |
| **44** | PARASITOLOGICO | 240 |
| **45** | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 500 |
| **46** | URINA TIPO I | 1.300 |
| **47** | ESTRADIOL ALTA SENSIBILIDADE | 340 |
| **48** | GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUALITATIVO | 340 |
| **49** | GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUANTITATIVO | 340 |
| **50** | HORMONIO FOL. ESTIMULANTE (FSH) | 340 |
| **51** | HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 340 |
| **52** | TSH - ULTRA SENSIVEL | 1.420 |
| **53** | PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA | 80 |
| **54** | PROGESTERONA | 340 |
| **55** | TESTOSTERONA TOTAL | 90 |
| **56** | TESTOSTERONA LIVRE | 90 |
| **57** | TIROXINA LIVRE ( T4L ) | 1.420 |
| **58** | T3 - TRIIODOTIRONINA | 180 |
| **59** | LITIO (DOSAGEM) | 180 |
| **60** | ZINCO SERICO | 100 |
| **61** | ANTIBIOGRAMA - URINA | 300 |
| **62** | CULTURA DE URINA | 300 |
| **63** | PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO | 1.252 |
| **64** | CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO (TIBC | 200 |
| **65** | TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH | 220 |
| **66** | TRANSFERRINA | 200 |

| | | |
|---|---|---|
| **67** | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 100 |
| **68** | COAGULOGRAMA | 200 |
| **69** | TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG | 340 |
| **70** | TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM | 340 |
| **71** | REAÇÃO SOROLÓGICA PARA MACHADO GUERREIRO | 100 |
| **72** | CORTISOL BASAL (MATUTINO) | 340 |
| **73** | PROLACTINA | 340 |
| **74** | COPROCULTURA | 40 |
| **75** | GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH | 420 |
| **76** | COLINESTERASE PLASMÁTICA | 100 |
| **77** | CHAGAS | 100 |
| **78** | VITAMINA C | 100 |
| **79** | DESIDROGENASE LATICA | 100 |
| **80** | ANATOMOPATOLÓGICO (BIÓPSIA) | 120 |
| **81** | COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) | 560 |
| **82** | AMILASE | 300 |
| **83** | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 300 |
| **84** | FOSFATASE ÁCIDA TOTAL | 40 |
| **85** | LIPASE | 300 |
| **86** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 280 |
| **87** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) | 280 |
| **88** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 300 |
| **89** | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA | 100 |
| **90** | INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD) | 80 |
| **91** | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B | 280 |
| **92** | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) | 120 |
| **93** | TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | 120 |
| **94** | TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | 120 |
| **95** | CLEARANCE DE CREATININA | 220 |
| **96** | PESQUISA DE MICROALBUMINA NA URINA | 500 |
| **97** | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) | 200 |
| **98** | CULTURA PARA BAAR | 220 |
| **99** | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 50 |
| **100** | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE) | 220 |
| **101** | TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA | 220 |
| **102** | DOSAGEM VITAMINA A | 100 |
| **103** | DOSAGEM VITAMINA E | 100 |
| **104** | ANTI HVA IGM | 240 |
| **105** | SÉRICA DE CARBAMAZEPINA | 100 |
| **106** | DOSAGEM SELÊNIO | 100 |

| | | |
|---|---|---|
| **107** | DOSAGEM COBRE | 100 |
| **108** | DOSAGEM INSULINA | 500 |
| **109** | HOMOCISTEÍNA | 100 |
| **110** | TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE ORAL(TTOG) | 150 |
| **111** | D - DÍMERO | 200 |
| **112** | DOSAGEM TIREOGLOBULINA | 220 |
| **113** | APOLIPOPROTEINA A | 50 |
| **114** | APOLIPOPROTEINA B | 150 |
| **115** | COOMBS INDIRETO | 200 |

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação da CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Os exames serão agendados pela CONTRATANTE de acordo com a demanda e com a disponibilidade de transporte dos pacientes até o local de atendimento, devendo a CONTRATADA estar apta a atender às solicitações durante a vigência da contratação.

Os exames solicitados em caráter de prioridade ou urgência deverão ser realizados e ter seus resultados disponibilizados no prazo máximo de 8 (oito) horas após a realização do exame. Para os demais exames, os prazos de disponibilização dos resultados serão definidos de acordo com a natureza, metodologia e complexidade de cada procedimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

As demais condições de execução e entrega serão detalhadas no Termo de Referência.

**6. PREVISÃO DO ÍNICIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:**

Outubro de 2026.

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA**

**(x) Local único:** Os serviços serão executados presencialmente em local próprio da CONTRATADA, que deverá estar localizado em raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de São Francisco/SP, considerando que o transporte dos pacientes até o local de atendimento será de responsabilidade do Município.

A empresa poderá estar sediada em outra localidade, desde que disponha de posto de atendimento que atenda à distância estabelecida.

**8. QUANTO AO OBJETO**

(x) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente/Equipamento

**9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

(X) Comum ( ) Especial

**10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a realização de exames laboratoriais à população do Município de São Francisco/SP, como suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município apresenta demanda significativa por exames laboratoriais, decorrente das solicitações realizadas pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente para diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento de condições de saúde que demandam avaliação laboratorial periódica, incluindo doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus.

A disponibilidade de exames laboratoriais em tempo oportuno constitui elemento necessário à adequada assistência à saúde, uma vez que os resultados subsidiam a avaliação clínica, o acompanhamento da evolução do quadro de saúde e a definição ou ajuste das condutas terapêuticas pelos profissionais responsáveis. A demora na realização dos exames pode comprometer a continuidade do acompanhamento e prolongar o tempo necessário para a definição da conduta adequada.

A estrutura atualmente disponível ao Município não é suficiente para absorver integralmente a demanda existente, circunstância que pode ocasionar demanda reprimida, formação de filas e aumento do tempo de espera para a realização dos procedimentos. Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de solução que permita ampliar a capacidade de atendimento e proporcionar maior regularidade e celeridade na realização dos exames solicitados pela rede municipal de saúde.

A contratação também se fundamenta no dever do Poder Público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como na diretriz da integralidade da assistência, prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federal. A assistência à saúde não se limita ao atendimento médico, abrangendo os meios necessários à prevenção, ao diagnóstico, ao acompanhamento e ao tratamento dos usuários do SUS.

Desta forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para complementar a capacidade de atendimento da rede municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os exames sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência da ata, evitando a necessidade de contratação de quantitativos fixos de forma imediata e proporcionando maior flexibilidade à Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, reduzir o tempo de espera, assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes e oferecer suporte adequado às ações de diagnóstico e tratamento desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a prestação de assistência à saúde de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da população.

A presente contratação decorre, ainda, da revisão das premissas adotadas no Processo Administrativo nº 54/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2026. Na concepção original daquele procedimento, optou-se pelo critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando-se a possibilidade de obtenção de economia mediante a ampliação da competitividade e a adjudicação individualizada dos serviços.

Entretanto, após a apresentação de impugnação ao edital, a questão foi reavaliada sob a perspectiva do interesse público e da efetiva vantajosidade da contratação. Verificou-se que a eventual adjudicação dos serviços a diferentes laboratórios poderia ocasionar dificuldades operacionais relevantes, especialmente em razão da necessidade de realização de múltiplos deslocamentos dos pacientes, da repetição de procedimentos de coleta de material biológico — mediante punções — e da consequente fragmentação do atendimento. Tais circunstâncias poderiam comprometer a comodidade, a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, além de impor transtornos evitáveis aos usuários e à Administração.

Nesse contexto, conforme orientação do Agente de Contratação, a definição do modelo de disputa deve considerar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a qual não se confunde, necessariamente, com a oferta de menor preço isoladamente considerado. A avaliação deve abranger, além do aspecto econômico, os custos indiretos, as condições de execução, a eficiência operacional e os impactos da contratação sobre os pacientes atendidos, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente às necessidades da Administração e da população.

Diante dessas considerações, optou-se por não prosseguir com o modelo inicialmente concebido, promovendo-se a reestruturação do procedimento licitatório, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. A adequação busca viabilizar a concentração da execução dos serviços em um único contratado, favorecendo a organização dos atendimentos e reduzindo os transtornos decorrentes da eventual necessidade de utilização de diferentes prestadores.

A pertinência dessa solução, bem como sua justificativa técnica e econômica, será objeto de análise aprofundada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual serão examinadas as alternativas disponíveis, as vantagens e desvantagens dos modelos de contratação e a adequação do critério de julgamento às necessidades identificadas, de modo a fundamentar a escolha administrativa e demonstrar sua compatibilidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | | |
| 02 | | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 06 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 020602 | | SETOR DE SAÚDE | | |
| 10 | | Saúde | | |
| 10 302 | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| 10 302 0030 | | Assistência de média e alta complexidade | | |
| 10 302 0030 2077 0000 | | Assistência Hospitalar | | |
| **218** OR | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 22.821,00 |
| 0.05.13 | 302.001 | Média e Alta Complexidade | | 106.171,25 |
| | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | 22.821,00 |
| | | | | 106.171,25 |

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|---|---|
| 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 020602 | SETOR DE SAÚDE |
| 10 | Saúde |
| 10 301 | Atenção Básica |
| 10 301 0027 | Atenção Primária de Saúde |
| 10 301 0027 2031 0000 | Atenção básica em saúde |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **204** | OR | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 580.000,00 |
| | 0.01.00 | 300.000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 87.782,99 |
| | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | 580.000,00 |
| | | | | 87.782,99 |

**12. ACOMPANHAMENO CONTRATUAL:**

Para a Gestão: Kelli Cristina Reinoso Gasques, Diretora do Departamento de Saúde.

Para a Fiscalização: Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem.

São Francisco/SP, 20 de outubro de 2026.

_____

**Kelli Cristina Reinoso Gasques**
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de **exames laboratoriais**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa assegurar a realização de exames laboratoriais à população de São Francisco/SP, como suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles com doenças crônicas que demandam monitoramento periódico.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à demanda, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para complementar a capacidade de atendimento da rede municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os exames sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência da ata, evitando a necessidade de contratação de quantitativos fixos de forma imediata e proporcionando maior flexibilidade à Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, reduzir o tempo de espera, assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes e oferecer suporte adequado às ações de diagnóstico e tratamento desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a prestação de assistência à saúde de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da população.

### 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está prevista no PAC (Plano Anual de Contratações), publicado na edição nº 854/2025 do Diário Oficial do Município Eletrônico e no Site da Prefeitura Municipal- https://saofrancisco.sp.gov.br/planos-municipais

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar as declarações exigidas no instrumento convocatório.

Além disso, para a realização dos exames laboratoriais constantes da relação de itens da contratação deverá observar as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o atendimento e a coleta dos materiais biológicos, quando aplicável, até o processamento, análise e disponibilização dos respectivos resultados, observados os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

A contratada deverá disponibilizar estrutura compatível com os serviços contratados, profissionais legalmente habilitados e demais recursos necessários à execução dos exames, mantendo as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e observando as normas sanitárias aplicáveis aos Serviços de Exames de Análises Clínicas – EAC.

## 5.1 Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional e comprovação da capacidade da licitante para execução do objeto, deverão ser apresentados:

- **Alvará de licenciamento sanitário ou documento equivalente,** vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento em que serão executadas as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas – EAC, contendo autorização compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos do art. 73 da Resolução ANVISA nº 978/2025;
- **Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, em conformidade com o art. 74 da Resolução ANVISA nº 978/2025;
- **Comprovação de implementação e participação em programa de Controle Externo da Qualidade – CEQ/Ensaio de Proficiência**, por meio de provedor regularmente habilitado para essa finalidade, compatível com os exames objeto da contratação, em atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis;

## 5.2 Qualificação Técnico-Profissional

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

- **indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico – RT** pelo serviço que executa as atividades relacionadas aos EAC, devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;
- **comprovação do registro ou inscrição do profissional indicado perante o respectivo Conselho Profissional**, em situação compatível com o exercício das atividades objeto da contratação;
- **comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante**, por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo profissional;
- quando aplicável, comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos exames e pela assinatura dos respectivos laudos possuem habilitação legal e atribuições profissionais compatíveis com os exames que serão realizados, observada a legislação profissional e as normas do respectivo Conselho de Classe.

**Observação:** A administração poderá solicitar, quando necessário, documentação complementar destinada à comprovação da habilitação legal e das atribuições profissionais dos responsáveis pela execução dos exames, inclusive documentação expedida pelo respectivo Conselho Profissional.

**5.3 Da Localização do Estabelecimento e da Execução Dos Serviços**

A definição da distância máxima de 30 km para localização dos postos de atendimento laboratorial fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços contratados com a capacidade operacional e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SP, considerando a disponibilidade limitada de veículos e motoristas, os deslocamentos diários para atendimento de pacientes em outros municípios e a necessidade de garantir a continuidade dos demais serviços públicos de saúde.

O Município dispõe de número reduzido de motoristas, distribuídos entre escalas de trabalho 12x36 e jornada em horário fixo. Além das atividades regulares, esses profissionais também realizam plantões em horários diferenciados, inclusive no período noturno e madrugada, o que exige planejamento rigoroso da utilização dos recursos humanos e da frota municipal.

Diariamente, o Município transporta pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados em cidades como São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol e Barretos, onde são oferecidos atendimentos de maior complexidade indisponíveis na região. Essas viagens envolvem frequentemente mais de 15 pacientes e exigem que os veículos e motoristas permaneçam à disposição durante boa parte do dia, até a conclusão dos atendimentos. Somam-se a essas viagens os deslocamentos para municípios mais próximos, como Jales, Santa Fé do Sul, Fernandópolis e Votuporanga, necessários para a realização de consultas, exames e outros procedimentos que também não são disponibilizados no Município, em razão de sua infraestrutura.

Essa dinâmica demonstra que a frota possui significativa parcela de sua capacidade comprometida com o atendimento das demandas regulares de saúde. A ampliação dos percursos para a realização de exames laboratoriais em estabelecimentos mais distantes poderá prolongar o tempo de indisponibilidade dos veículos e dos motoristas, aumentar as despesas com combustível e manutenção e interferir na programação das demais viagens, inclusive na capacidade de resposta a situações imprevistas e emergenciais.

Nesse cenário, o limite de 30 km por distância rodoviária efetivamente percorrida foi estabelecido como parâmetro para conciliar a necessidade de acesso da população aos serviços laboratoriais com a capacidade de deslocamento do Município. A delimitação busca manter os postos de atendimento em uma área compatível com a logística municipal, evitando viagens destinadas exclusivamente à realização de exames consumam tempo e recursos que precisam permanecer disponíveis para outros atendimentos de saúde. Além da distância, deve-se considerar o tempo total de deslocamento, a organização das viagens e o bem-estar dos pacientes, fatores que repercutem diretamente nos custos e na disponibilidade da frota.

A pesquisa de mercado identificou potenciais prestadores nos municípios de Urânia, Palmeira d'Oeste e Jales, cujas distâncias rodoviárias preliminares em relação ao trevo de acesso a São Francisco/SP indicam a existência de alternativas de atendimento dentro do raio estabelecido. Os estabelecimentos e seus respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) estão relacionados na pesquisa de mercado anexa.

Dessa forma, a proposta de que a contratada disponibilize posto de atendimento laboratorial situado a até 30 km, por distância rodoviária efetivamente percorrida a partir do trevo de acesso a São Francisco/SP, independentemente da localização de sua sede empresarial.

Assim, a delimitação pretende, portanto, assegurar condições adequadas de acesso aos exames, reduzir o tempo e os custos dos deslocamentos, otimizar a utilização dos recursos públicos e preservar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para atender às demais

necessidades da população. Para garantir a proporcionalidade da exigência e evitar restrição indevida à competitividade, o limite deverá ser respaldado pela confirmação das rotas, pela pesquisa de mercado e pela demonstração de que existem prestadores aptos a atender dentro da distância estabelecida.

## 6. VISTORIA/AMOSTRA

Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia, tampouco a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços laboratoriais.

Contudo, fica resguardado à Administração o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar **inspeções, diligências e vistorias nas instalações da contratada**, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura física, técnica, sanitária e operacional aos termos do contrato, bem como à legislação vigente e às normas dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação integral dos serviços, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para a realização de exames de análises clínicas que a contratada não execute diretamente, por meio da utilização de Laboratório de Apoio, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 978/2025 e suas alterações posteriores, observados os requisitos técnico-sanitários aplicáveis.

A possibilidade de subcontratação parcial tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de laboratórios que, embora disponham de capacidade para executar a maior parte dos exames licitados, necessitem recorrer a Laboratório de Apoio para a realização de procedimentos específicos, sem prejuízo da concentração da contratação em um único responsável perante a Administração e da adequada prestação dos serviços aos pacientes.

A subcontratação ficará limitada, cumulativamente, a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de itens licitados e a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a utilização desse mecanismo de modo a transferir a terceiros a execução integral ou substancial do objeto. Para a apuração do limite relativo ao número de itens, serão considerados os itens distintos da relação de exames, desprezadas as frações no cálculo do limite máximo admissível. A autorização dependerá da demonstração de que a medida é necessária e compatível com o interesse público, não podendo comprometer a qualidade, a segurança, a rastreabilidade, os prazos ou a eficiência da prestação dos serviços.

Para obter a autorização, durante a execução, a contratada deverá identificar previamente o Laboratório de Apoio, especificar os exames a serem executados por esse estabelecimento e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e operacional, bem como de sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo a documentação sanitária exigível, a identificação do responsável técnico e os demais documentos requeridos pela legislação aplicável. Deverá, ainda, comprovar a formalização da relação contratual com o Laboratório de Apoio, em conformidade com as exigências sanitárias vigentes.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, comprovações de regularidade, registros de controle de qualidade, evidências de participação em programas de ensaio de proficiência e outras informações necessárias à fiscalização da execução dos exames subcontratados, devendo a contratada apresentá-los no prazo estabelecido pela fiscalização e manter atualizada a documentação pertinente durante toda a vigência contratual.

A autorização administrativa para a subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e o Laboratório de Apoio, tampouco afastará ou reduzirá a

responsabilidade da contratada pela execução do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, rastreabilidade, confiabilidade dos resultados, observância dos prazos, proteção dos dados dos pacientes e conformidade dos serviços executados, inclusive daqueles realizados pelo Laboratório de Apoio, devendo assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e sanitárias aplicáveis.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a avaliação de que a exigência não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração poderá adotar as medidas de fiscalização e controle previstas na legislação e no instrumento contratual, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## 9. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

A presente contratação, cujo valor global estimado é de aproximadamente R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), não será realizada de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, considerando as experiências anteriores da Administração em procedimentos licitatórios semelhantes, nas quais a ampliação da participação de empresas de diferentes portes possibilitou maior concorrência e melhores condições de contratação, entende-se necessária a preservação de um ambiente competitivo que permita a apresentação de propostas vantajosas, sem restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores. Tais experiências deverão ser consideradas e documentadas no processo como elementos de suporte à decisão administrativa.

A participação ampla poderá permitir a concorrência entre laboratórios com diferentes capacidades técnicas, operacionais e tecnológicas, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e para a adequada execução dos serviços. A decisão busca, portanto, conciliar a economicidade com a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos laboratoriais prestados à população.

Ressalta-se que a não adoção da exclusividade não afasta os direitos e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Serão assegurados às ME/EPP, quando cabíveis, o tratamento favorecido, o direito de preferência decorrente do empate ficto e os demais benefícios legalmente aplicáveis.

## 10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, baseado na necessidade do setor, que discriminados abaixo:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **4.** | **1** | **5.** | DENGUE AG NS1 | **6.** | 500 |
| **7.** | **2** | **8.** | ACIDO URICO (SORO) | **9.** | 840 |
| **10.** | **3** | **11.** | CALCIO | **12.** | 730 |
| **13.** | **4** | **14.** | COLESTEROL HDL | **15.** | 1.532 |
| **16.** | **5** | **17.** | COLESTEROL LDL | **18.** | 1.532 |
| **19.** | **6** | **20.** | COLESTEROL | **21.** | 1.532 |
| **22.** | **7** | **23.** | CREATININA | **24.** | 1.320 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **25.** | **8** | **26.** | CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | **27.** | 876 |
| **28.** | **9** | **29.** | FERRITINA SERICA | **30.** | 1.110 |
| **31.** | **10** | **32.** | FERRO SERICO | **33.** | 900 |
| **34.** | **11** | **35.** | ACIDO FOLICO | **36.** | 1000 |
| **37.** | **12** | **38.** | FOSFATASE ALCALINA | **39.** | 250 |
| **40.** | **13** | **41.** | FOSFORO | **42.** | 85 |
| **43.** | **14** | **44.** | GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE | **45.** | 352 |
| **46.** | **15** | **47.** | GLICOSE | **48.** | 1.172 |
| **49.** | **16** | **50.** | HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) | **51.** | 1.351 |
| **52.** | **17** | **53.** | MAGNESIO (SORO) | **54.** | 496 |
| **55.** | **18** | **56.** | POTASSIO | **57.** | 1.476 |
| **58.** | **19** | **59.** | PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | **60.** | 120 |
| **61.** | **20** | **62.** | SODIO | **63.** | 682 |
| **64.** | **21** | **65.** | TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA | **66.** | 1.552 |
| **67.** | **22** | **68.** | TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA | **69.** | 1.552 |
| **70.** | **23** | **71.** | INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA | **72.** | 1.110 |
| **73.** | **24** | **74.** | TRIGLICERIDEOS | **75.** | 1.532 |
| **76.** | **25** | **77.** | UREIA | **78.** | 1.320 |
| **79.** | **26** | **80.** | VITAMINA B12 | **81.** | 1.500 |
| **82.** | **27** | **83.** | ELETROFORESE DE PROTEINAS | **84.** | 48 |
| **85.** | **28** | **86.** | 25 - HIDROXIVITAMINA D | **87.** | 1.500 |
| **88.** | **29** | **89.** | TEMPO DE PROTROMBINA | **90.** | 88 |
| **91.** | **30** | **92.** | VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO | **93.** | 85 |
| **94.** | **31** | **95.** | HEMOGRAMA | **96.** | 3.810 |
| **97.** | **32** | **98.** | FATOR REUMATOIDE | **99.** | 150 |

| | | |
|---|---|---|
| **100.** 3 3 | **101.** PROTEINA "C" REATIVA | **102.** 240 |
| **103.** 3 4 | **104.** HIV 1/2 - IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO (PRIME | **105.** 62 |
| **106.** 3 5 | **107.** TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI-TPO | **108.** 150 |
| **109.** 3 6 | **110.** FATOR ANTI NUCLEO | **111.** 150 |
| **112.** 3 7 | **113.** ANTI TIREOGLOBULINA | **114.** 220 |
| **115.** 3 8 | **116.** ANTI - HBS | **117.** 240 |
| **118.** 3 9 | **119.** HEPATITE C - ANTI-HCV | **120.** 240 |
| **121.** 4 0 | **122.** TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGG ) | **123.** 35 |
| **124.** 4 1 | **125.** TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGM ) | **126.** 150 |
| **127.** 4 2 | **128.** HEPATITE B, HBSAG | **129.** 240 |
| **130.** 4 3 | **131.** REACAO DE V.D.R.L. | **132.** 240 |
| **133.** 4 4 | **134.** PARASITOLOGICO | **135.** 240 |
| **136.** 4 5 | **137.** PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | **138.** 500 |
| **139.** 4 6 | **140.** URINA TIPO I | **141.** 1.300 |
| **142.** 4 7 | **143.** ESTRADIOL ALTA SENSIBILIDADE | **144.** 340 |
| **145.** 4 8 | **146.** GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUALITATIVO | **147.** 340 |
| **148.** 4 9 | **149.** GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUANTITATIVO | **150.** 340 |
| **151.** 5 0 | **152.** HORMONIO FOL. ESTIMULANTE (FSH) | **153.** 340 |
| **154.** 5 1 | **155.** HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | **156.** 340 |
| **157.** 5 2 | **158.** TSH - ULTRA SENSIVEL | **159.** 1.420 |
| **160.** 5 3 | **161.** PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA | **162.** 80 |
| **163.** 5 4 | **164.** PROGESTERONA | **165.** 340 |
| **166.** 5 5 | **167.** TESTOSTERONA TOTAL | **168.** 90 |
| **169.** 5 6 | **170.** TESTOSTERONA LIVRE | **171.** 90 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **172.** | 5 7 | **173.** TIROXINA LIVRE ( T4L ) | **174.** 1.420 |
| **175.** | 5 8 | **176.** T3 - TRIIODOTIRONINA | **177.** 180 |
| **178.** | 5 9 | **179.** LITIO (DOSAGEM) | **180.** 180 |
| **181.** | 6 0 | **182.** ZINCO SERICO | **183.** 100 |
| **184.** | 6 1 | **185.** ANTIBIOGRAMA - URINA | **186.** 300 |
| **187.** | 6 2 | **188.** CULTURA DE URINA | **189.** 300 |
| **190.** | 6 3 | **191.** PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO | **192.** 1.252 |
| **193.** | 6 4 | **194.** CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO (TIBC | **195.** 200 |
| **196.** | 6 5 | **197.** TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH | **198.** 220 |
| **199.** | 6 6 | **200.** TRANSFERRINA | **201.** 200 |
| **202.** | 6 7 | **203.** ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | **204.** 100 |
| **205.** | 6 8 | **206.** COAGULOGRAMA | **207.** 200 |
| **208.** | 6 9 | **209.** TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG | **210.** 340 |
| **211.** | 7 0 | **212.** TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM | **213.** 340 |
| **214.** | 7 1 | **215.** REAÇÃO SOROLÓGICA PARA MACHADO GUERREIRO | **216.** 100 |
| **217.** | 7 2 | **218.** CORTISOL BASAL (MATUTINO) | **219.** 340 |
| **220.** | 7 3 | **221.** PROLACTINA | **222.** 340 |
| **223.** | 7 4 | **224.** COPROCULTURA | **225.** 40 |
| **226.** | 7 5 | **227.** GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH | **228.** 420 |
| **229.** | 7 6 | **230.** COLINESTERASE PLASMÁTICA | **231.** 100 |
| **232.** | 7 7 | **233.** CHAGAS | **234.** 100 |
| **235.** | 7 8 | **236.** VITAMINA C | **237.** 100 |
| **238.** | 7 9 | **239.** DESIDROGENASE LATICA | **240.** 100 |
| **241.** | 8 0 | **242.** ANATOMOPATOLÓGICO (BIÓPSIA) | **243.** 120 |

| | | |
|---|---|---|
| **244.** 8 1 | **245.** COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) | **246.** 560 |
| **247.** 8 2 | **248.** AMILASE | **249.** 300 |
| **250.** 8 3 | **251.** DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | **252.** 300 |
| **253.** 8 4 | **254.** FOSFATASE ÁCIDA TOTAL | **255.** 40 |
| **256.** 8 5 | **257.** LIPASE | **258.** 300 |
| **259.** 8 6 | **260.** DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | **261.** 280 |
| **262.** 8 7 | **263.** DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) | **264.** 280 |
| **265.** 8 8 | **266.** DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | **267.** 300 |
| **268.** 8 9 | **269.** DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA | **270.** 100 |
| **271.** 9 0 | **272.** INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD) | **273.** 80 |
| **274.** 9 1 | **275.** PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B | **276.** 280 |
| **277.** 9 2 | **278.** PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) | **279.** 120 |
| **280.** 9 3 | **281.** TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | **282.** 120 |
| **283.** 9 4 | **284.** TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | **285.** 120 |
| **286.** 9 5 | **287.** CLEARANCE DE CREATININA | **288.** 220 |
| **289.** 9 6 | **290.** PESQUISA DE MICROALBUMINA NA URINA | **291.** 500 |
| **292.** 9 7 | **293.** DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) | **294.** 200 |
| **295.** 9 8 | **296.** CULTURA PARA BAAR | **297.** 220 |
| **298.** 9 9 | **299.** BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | **300.** 50 |
| **301.** 1 00 | **302.** BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE) | **303.** 220 |
| **304.** 1 01 | **305.** TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA | **306.** 220 |
| **307.** 1 02 | **308.** DOSAGEM VITAMINA A | **309.** 100 |
| **310.** 1 03 | **311.** DOSAGEM VITAMINA E | **312.** 100 |
| **313.** 1 04 | **314.** ANTI HVA IGM | **315.** 240 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **316.** | **1 05** | **317.** | SÉRICA DE CARBAMAZEPINA | **318.** 100 |
| **319.** | **1 06** | **320.** | DOSAGEM SELÊNIO | **321.** 100 |
| **322.** | **1 07** | **323.** | DOSAGEM COBRE | **324.** 100 |
| **325.** | **1 08** | **326.** | DOSAGEM INSULINA | **327.** 500 |
| **328.** | **1 09** | **329.** | HOMOCISTEÍNA | **330.** 100 |
| **331.** | **1 10** | **332.** | TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE ORAL(TTOG) | **333.** 150 |
| **334.** | **1 11** | **335.** | D - DÍMERO | **336.** 200 |
| **337.** | **1 12** | **338.** | DOSAGEM TIREOGLOBULINA | **339.** 220 |
| **340.** | **1 13** | **341.** | APOLIPOPROTEINA A | **342.** 50 |
| **343.** | **1 14** | **344.** | APOLIPOPROTEINA B | **345.** 150 |
| **346.** | **1 15** | **347.** | COOMBS INDIRETO | **348.** 200 |

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado considerou a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de prestadores, a qualidade e a continuidade dos serviços, os custos envolvidos e as condições de acesso dos usuários.

Foram analisadas a execução direta dos exames pela Administração e a contratação de empresa especializada. A execução própria mostrou-se menos adequada diante da necessidade de investimentos em estrutura física, equipamentos, insumos, profissionais habilitados e controles de qualidade. Assim, a contratação de prestador especializado permite aproveitar a estrutura disponível no mercado, sem os custos de implantação e manutenção de laboratório próprio.

O levantamento de mercado realizado, com consulta a estabelecimentos de análises clínicas e aos respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), identificou potenciais prestadores nos municípios de Urânia, Palmeira d'Oeste e Jales, localidades próximas a São Francisco/SP, abaixo consideradas:

### 1. Urânia/SP

| Estabelecimento | CNPJ | Endereço cadastrado | CNES | Distância rodoviária estimada |
|---|---|---|---|---|
| **Laboratório João Paulo II** | 05.483.147/0001-01 | Rua 21 de Novembro, 715, Centro, CEP 15760-043 | 2050501 | Aprox. 18-20 km |
| **Urânia Laboratório de Análises Clínicas** | 61.218.768/0001-20 | Rua Recife, 101, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 15761-040 | 5802229 | Aprox. 17- 20 km |

## 2. Palmeira d'Oeste/SP

| Estabelecimento | CNPJ | Endereço cadastrado | CNES | Distância rodoviária estimada |
|---|---|---|---|---|
| **Laboratório de Análises Clínicas Santa Catarina** | 59.857.169/0001-05 | Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 5125, Centro, CEP: 15720-005 | 2053845 | Aprox. 10–11 km |

## 3. Jales/SP

| Estabelecimento | CNPJ | Endereço cadastrado | CNES | Distância rodoviária estimada |
|---|---|---|---|---|
| Laborjales Laboratório de Análises Clínicas | 01.881.559/0001-30 | Rua 14, 2051, Centro, CEP 15700-086 | 2060914 | Aprox. 20–21 km |
| São Roque Medicina Diagnóstica | 51.846.111/0001-54 | Avenida João Amadeu, 2042, Centro, CEP 15700-078 | 2041472 | Aprox. 20–21 km |
| Biovida Serviços em Laboratório de Análises Clínicas | 08.364.657/0001-40 | Rua 14, 2261, Centro, CEP 15700-086 | 5220769 | Aprox. 20–21 km |
| Laboratório Exatto Análises | 30.468.877/0001-72 | Rua 3, 2626, Centro, CEP 15700-008 | 9538100 | Aprox. 20–21 km |
| Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz — matriz | 45.130.168/0001-50 | Av. João Amadeu, 2049, Centro, CEP: 15700-082 | 2076810 | Aprox. 20–21 km |

* As *distâncias são estimativas rodoviárias a partir do trevo de acesso a São Francisco/SP, e precisam ser conferidas para cada endereço antes de integrar a versão definitiva do processo:*

A identificação desses estabelecimentos demonstra a existência preliminar de prestadores em localidades próximas ao Município, indicando a possibilidade de atendimento dentro do limite territorial proposto.

Destaca-se que a definição da distância máxima de 30 km justifica-se pela necessidade de racionalizar o transporte dos pacientes, considerando que o Município dispõe de frota e quadro de motoristas reduzidos. Nesse cenário, a contratação de serviços laboratoriais em locais excessivamente **distantes poderá ampliar o tempo de deslocamento, aumentar os gastos com combustível e manutenção dos veículos e comprometer a disponibilidade da frota para outras demandas de saúde**. A exigência de posto de atendimento em raio rodoviário de até 30 km busca, portanto, conciliar o acesso dos pacientes, a eficiência logística, economicidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, considerando os elementos preliminares da pesquisa de mercado e a realidade operacional municipal, propõe-se a exigência de que a contratada disponha de posto de

atendimento situado a até 30 km, por distância rodoviária efetivamente percorrida, do trevo de acesso a São Francisco/SP, independentemente da localização de sua sede empresarial.

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão a demanda por cada exame, será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, permitindo solicitações conforme a necessidade efetiva do Município.

A presente contratação decorre da reavaliação do modelo inicialmente adotado no Processo Administrativo nº 54/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2026. Na concepção original, optou-se pelo critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando-se que a disputa individualizada dos exames poderia ampliar a competitividade e proporcionar economia mediante a obtenção de preços mais vantajosos para cada procedimento.

Entretanto, após a apresentação de impugnação ao edital, a Administração reexaminou a questão sob a perspectiva da efetiva vantajosidade da contratação e das particularidades do atendimento municipal. Verificou-se que a adjudicação dos exames a diferentes laboratórios poderia ocasionar dificuldades operacionais relevantes, especialmente porque é a própria Prefeitura que realiza o transporte dos pacientes até os locais de atendimento. Assim, a contratação de múltiplos prestadores poderia exigir deslocamentos para diferentes estabelecimentos, alterações nos itinerários dos veículos municipais, adequações de horários e maior tempo de permanência dos pacientes em atendimento, além do risco de necessidade de novas coletas, conforme as características dos exames.

Desse modo, a eventual economia obtida nos preços unitários poderia ser parcialmente comprometida pelo aumento dos custos operacionais do transporte e pela maior complexidade na organização dos atendimentos. A proposta mais vantajosa, portanto, não deve ser definida exclusivamente pelo menor preço de cada exame considerado isoladamente, mas pela avaliação conjunta dos custos e das condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

Diante dessas circunstâncias, propõe-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do conjunto de exames, com adjudicação a um único contratado, buscando concentrar os atendimentos, reduzir deslocamentos desnecessários e simplificar a gestão e a fiscalização contratual. Para preservar a competitividade, será admitida, nos limites estabelecidos no edital e mediante prévia autorização da Administração, a utilização de laboratórios de apoio para exames que o contratado não execute diretamente, observadas as normas sanitárias aplicáveis e mantida sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

A solução encontra fundamento nos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que admite exceções à adjudicação por item quando o parcelamento prejudicar o conjunto do objeto ou resultar em perda de economia de escala. A jurisprudência do TCU exige, contudo, que o agrupamento seja justificado pelas circunstâncias concretas da contratação, não bastando mera conveniência administrativa.

Assim, a revisão do modelo inicialmente concebido não decorre da desconsideração da economia que poderia ser obtida pelo menor preço por item, mas do reconhecimento de que a escolha deve considerar também os impactos logísticos e operacionais suportados pelo Município. A adoção do menor preço global deverá ser acompanhada de levantamento de mercado e análise comparativa que demonstrem a preservação da competitividade e a adequação da solução ao interesse público, mantendo-se a discriminação dos preços unitários para controle da compatibilidade com os valores estimados e pagamento dos serviços efetivamente executados.

Os serviços deverão atender aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, com prazos de realização e entrega dos resultados compatíveis com a natureza de cada exame, cabendo à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada às necessidades municipais,

conciliando qualidade, economicidade, competitividade, eficiência logística e continuidade da assistência à saúde da população.

## 12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, art. 23, que constarão no Termo de Referência.

A escolha dos fornecedores, quando da cotação que trata o inciso IV, da Lei 14.133/21, art. 23, se amparará em dois fatores principais: compatibilidade entre o objeto licitado e o serviço oferecido pelos fornecedores; reputação empresarial dos fornecedores consultados e proximidade com o local de execução do serviço de modo a garantir maior realidade dos valores praticados na região, sendo lhes encaminhada minuta do Termo de Referência, para ideal cotação.

A primeiro momento, com base nas contratações anteriores estima-se uma despesa de aproximada R$695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) que melhor será definida na fase de elaboração do TR.

## 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Francisco/SP, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço global, permitindo a solicitação dos exames conforme a necessidade efetiva do Município, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Considerando que o Município será responsável pelo transporte dos pacientes até os postos de atendimento, a localização dos estabelecimentos constitui fator relevante para a eficiência da contratação. A frota e o quadro de motoristas são limitados, com profissionais submetidos a escalas 12x36 e horário fixo, que também realizam plantões noturnos e de madrugada. Além disso, são efetuadas viagens diárias para consultas, exames e tratamentos especializados em municípios da região, exigindo planejamento dos deslocamentos e disponibilidade de veículos para outras demandas, inclusive emergenciais.

A pesquisa de mercado identificou potenciais prestadores em Urânia, Palmeira d'Oeste e Jales, com distâncias rodoviárias preliminares compatíveis com o limite proposto. Assim, prevê-se que a contratada disponha de posto de atendimento situado a até 30 km, por distância rodoviária efetivamente percorrida, do trevo de acesso a São Francisco/SP, independentemente da localização de sua sede empresarial. A exigência deverá ser respaldada pela confirmação das rotas e pela avaliação de seu impacto na competitividade.

A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, assegurando a qualidade dos exames, a confiabilidade dos resultados e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada procedimento.

Dessa forma, a solução busca garantir o acesso da população aos exames laboratoriais, conciliar economicidade e qualidade na prestação dos serviços e otimizar a utilização da frota e dos recursos humanos municipais, preservando a continuidade das demais demandas de saúde.

## 14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade e o momento em que cada exame será solicitado. Essa sistemática proporciona flexibilidade administrativa, evita despesas desnecessárias e permite melhor utilização dos recursos públicos.

## 15. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera, além de proporcionar maior agilidade no diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos pelo SUS.

Pretende-se assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados, bem como a continuidade da assistência à saúde, mediante a prestação dos serviços por empresa especializada e devidamente habilitada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá adequar as solicitações à demanda efetiva, enquanto o julgamento pelo menor preço global favorecerá a competitividade e a economicidade. A exigência de posto de atendimento a até 30 km, por distância rodoviária, busca reduzir o tempo e os custos de deslocamento dos pacientes, otimizando a utilização da frota municipal.

Dessa forma, espera-se melhorar a eficiência dos serviços de saúde, assegurar o acesso oportuno aos exames e promover a aplicação adequada dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as diretrizes do SUS.

## 16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regularidade da contratação e à adequada execução dos serviços.

Deverá ser concluído o procedimento licitatório, com a análise e julgamento das propostas e a verificação da documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, incluindo a comprovação das licenças, registros e demais documentos necessários à regular prestação dos serviços laboratoriais.

Previamente à formalização da Ata, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da(s) vencedora(s), bem como a regularidade da documentação exigida pela legislação e pelo edital.

A Administração deverá, ainda, promover a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes, com a devida orientação quanto às atribuições e responsabilidades relacionadas ao acompanhamento dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para realização dos exames e disponibilização dos resultados, à qualidade dos serviços, à observância dos requisitos técnicos e sanitários, ao atendimento aos usuários e à adequada documentação da execução.

Também deverão ser definidos os procedimentos internos para solicitação dos exames, autorização das demandas, encaminhamento dos pacientes, recebimento e conferência dos resultados, registro das solicitações e acompanhamento dos quantitativos utilizados, de modo a assegurar o adequado controle da execução e a compatibilidade das solicitações com a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados, ainda, os requisitos relacionados à proteção de dados pessoais e dados referentes à saúde dos usuários, bem como os procedimentos necessários para garantir o sigilo, a segurança e a rastreabilidade das informações e dos resultados dos exames.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e de controle necessárias às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao processamento das solicitações, emissão dos instrumentos pertinentes e

realização dos pagamentos, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata, nos instrumentos de contratação e na legislação vigente.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que dependam da presente contratação para sua execução ou que sejam necessárias à prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.A prestação dos serviços laboratoriais, embora esteja integrada às demais ações de assistência à saúde desenvolvidas pelo Município, possui execução própria e não depende de contratação específica diversa para sua realização. Os resultados dos exames serão utilizados como subsídio às condutas adotadas pelos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente no diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes, sem que isso caracterize interdependência contratual.

Dessa forma, não se identificam, no momento, outras contratações cuja execução deva ocorrer de forma conjunta ou coordenada com a presente contratação para viabilizar o atendimento da demanda.

## 18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

Em razão da natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos que justifiquem a realização de estudos técnicos ou ações mitigadoras específicas. No entanto, exige-se dos licitantes a observância rigorosa às normas dos órgãos reguladores e à política de sustentabilidade ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados, como materiais perfurocortantes, amostras biológicas, reagentes químicos e embalagens contaminadas.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

## 19.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações, análises e justificativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, consistente na prestação de serviços de exames laboratoriais destinados à população atendida pela rede municipal de saúde de São Francisco/SP.

A solução proposta mostra-se adequada para ampliar a capacidade de atendimento do Município, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes e proporcionar maior agilidade na realização dos exames necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de previsão exata da demanda por cada exame, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis aos serviços de exames de análises clínicas, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos da contratação, incluindo a disponibilidade de posto de atendimento em raio de até 30 km da sede do Município, de modo a favorecer o acesso dos usuários e racionalizar os custos e o tempo de deslocamento dos pacientes.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s), mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global, constitui solução adequada, necessária e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**
Para a Gerência e Fiscalização, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

**Para a Gestão:** Kelli Cristina Reinoso Gasques, Secretária Municipal de Saúde.
**Para a Fiscalização:** Silvana Claudia Mancuso, Técnica em Enfermagem.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**

São Francisco/SP, 20 de outubro de 2026.

_____
**Kelli Cristina Reinoso Gasques**
**Secretária Municipal de Saúde**
**Gestor do Contrato**

## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**UNIDADES SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Saúde

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de **exames laboratoriais**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1** | DENGUE AG NS1 | 500 | R$ 22,79 | R$ 11.395,00 |
| **2** | ACIDO URICO (SORO) | 840 | R$ 3,07 | R$ 2.578,80 |
| **3** | CALCIO | 730 | R$ 2,11 | R$ 1.540,30 |
| **4** | COLESTEROL HDL | 1.532 | R$ 4,44 | R$ 6.802,08 |
| **5** | COLESTEROL LDL | 1.532 | R$ 4,15 | R$ 6.357,80 |
| **6** | COLESTEROL | 1.532 | R$ 2,81 | R$ 4.304,92 |
| **7** | CREATININA | 1.320 | R$ 2,95 | R$ 3.894,00 |
| **8** | CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 876 | R$ 4,59 | R$ 4.020,84 |
| **9** | FERRITINA SERICA | 1.110 | R$ 17,48 | R$ 19.402,80 |
| **10** | FERRO SERICO | 900 | R$ 3,84 | R$ 3.456,00 |
| **11** | ACIDO FOLICO | 1000 | R$ 18,98 | R$ 18.980,00 |
| **12** | FOSFATASE ALCALINA | 250 | R$ 2,48 | R$ 620,00 |
| **13** | FOSFORO | 85 | R$ 2,47 | R$ 209,95 |
| **14** | GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE | 352 | R$ 5,27 | R$ 1.855,04 |
| **15** | GLICOSE | 1.172 | R$ 2,94 | R$ 3.445,68 |
| **16** | HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) | 1.351 | R$ 12,21 | R$ 16.495,71 |
| **17** | MAGNESIO (Soro) | 496 | R$ 3,12 | R$ 1.547,52 |
| **18** | POTASSIO | 1.476 | R$ 4,46 | R$ 6.582,96 |
| **19** | PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 120 | R$ 2,69 | R$ 322,80 |
| **20** | SODIO | 682 | R$ 4,48 | R$ 3.055,36 |
| **21** | TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA | 1.552 | R$ 3,12 | R$ 4.842,24 |
| **22** | TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA | 1.552 | R$ 3,12 | R$ 4.842,24 |
| **23** | INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA | 1.110 | R$ 26,95 | R$ 29.914,50 |
| **24** | TRIGLICERIDEOS | 1.532 | R$ 4,91 | R$ 7.522,12 |
| **25** | UREIA | 1.320 | R$ 2,97 | R$ 3.920,40 |
| **26** | VITAMINA B12 | 1.500 | R$ 21,25 | R$ 31.875,00 |
| **27** | ELETROFORESE DE PROTEINAS | 48 | R$ 20,16 | R$ 967,68 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **28** | 25 - HIDROXIVITAMINA D | 1.500 | R$ 21,22 | R$ 31.830,00 |
| **29** | TEMPO DE PROTROMBINA | 88 | R$ 4,18 | R$ 367,84 |
| **30** | VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO | 85 | R$ 5,59 | R$ 475,15 |
| **31** | HEMOGRAMA | 3.810 | R$ 7,11 | R$ 27.089,10 |
| **32** | FATOR REUMATOIDE | 150 | R$ 5,00 | R$ 750,00 |
| **33** | PROTEINA "C" REATIVA | 240 | R$ 5,06 | R$ 1.214,40 |
| **34** | HIV 1/2 – IMUNOENSAIO DE 4ª GERAÇÃO (PRIME) | 62 | R$ 18,30 | R$ 1.134,60 |
| **35** | TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI-TPO | 150 | R$ 22,30 | R$ 3.345,00 |
| **36** | FATOR ANTI NUCLEO | 150 | R$ 21,40 | R$ 3.210,00 |
| **37** | ANTI TIREOGLOBULINA | 220 | R$ 24,74 | R$ 5.442,80 |
| **38** | ANTI - HBS | 240 | R$ 26,73 | R$ 6.415,20 |
| **39** | HEPATITE C - ANTI-HCV | 240 | R$ 26,89 | R$ 6.453,60 |
| **40** | TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGG ) | 35 | R$ 34,05 | R$ 1.191,75 |
| **41** | TESTE RAPIDO PARA DENGUE ( IGM ) | 150 | R$ 27,40 | R$ 4.110,00 |
| **42** | HEPATITE B, HBSAG | 240 | R$ 25,13 | R$ 6.031,20 |
| **43** | REACAO DE V.D.R.L. | 240 | R$ 4,06 | R$ 974,40 |
| **44** | PARASITOLOGICO | 240 | R$ 3,46 | R$ 830,40 |
| **45** | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 500 | R$ 20,44 | R$ 10.220,00 |
| **46** | URINA TIPO I | 1.300 | R$ 6,15 | R$ 7.995,00 |
| **47** | ESTRADIOL ALTA SENSIBILIDADE | 340 | R$ 14,08 | R$ 4.787,20 |
| **48** | GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUALITATIVO | 340 | R$ 12,54 | R$ 4.263,60 |
| **49** | GONADOTROFINA CORIONICA (BETA HCG) QUANTITATIVO | 340 | R$ 24,61 | R$ 8.367,40 |
| **50** | HORMONIO FOL. ESTIMULANTE (FSH) | 340 | R$ 11,26 | R$ 3.828,40 |
| **51** | HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 340 | R$ 14,49 | R$ 4.926,60 |
| **52** | TSH - ULTRA SENSIVEL | 1.420 | R$ 13,21 | R$ 18.758,20 |
| **53** | PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA | 80 | R$ 58,80 | R$ 4.704,00 |
| **54** | PROGESTERONA | 340 | R$ 15,15 | R$ 5.151,00 |
| **55** | TESTOSTERONA TOTAL | 90 | R$ 14,60 | R$ 1.314,00 |
| **56** | TESTOSTERONA LIVRE | 90 | R$ 19,17 | R$ 1.725,30 |
| **57** | TIROXINA LIVRE ( T4L ) | 1.420 | R$ 14,45 | R$ 20.519,00 |
| **58** | T3 - TRIIODOTIRONINA | 180 | R$ 12,70 | R$ 2.286,00 |
| **59** | LITIO (DOSAGEM) | 180 | R$ 2,67 | R$ 480,60 |
| **60** | ZINCO SERICO | 100 | R$ 34,02 | R$ 3.402,00 |
| **61** | ANTIBIOGRAMA - URINA | 300 | R$ 18,78 | R$ 5.634,00 |
| **62** | CULTURA DE URINA | 300 | R$ 17,98 | R$ 5.394,00 |
| **63** | PESQUISA DE ANTIGENO PROSTATICO | 1.252 | R$ 24,79 | R$ 31.037,08 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **64** | CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO (TIBC | 200 | R$ 15,64 | R$ 3.128,00 |
| **65** | TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH | 220 | R$ 47,69 | R$ 10.491,80 |
| **66** | TRANSFERRINA | 200 | R$ 25,69 | R$ 5.138,00 |
| **67** | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 100 | R$ 19,55 | R$ 1.955,00 |
| **68** | COAGULOGRAMA | 200 | R$ 34,24 | R$ 6.848,00 |
| **69** | TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG | 340 | R$ 28,05 | R$ 9.537,00 |
| **70** | TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM | 340 | R$ 28,30 | R$ 9.622,00 |
| **71** | REAÇÃO SOROLÓGICA PARA MACHADO GUERREIRO | 100 | R$ 12,76 | R$ 1.276,00 |
| **72** | CORTISOL BASAL (MATUTINO) | 340 | R$ 12,75 | R$ 4.335,00 |
| **73** | PROLACTINA | 340 | R$ 13,98 | R$ 4.753,20 |
| **74** | COPROCULTURA | 40 | R$ 14,72 | R$ 588,80 |
| **75** | GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH | 420 | R$ 6,29 | R$ 2.641,80 |
| **76** | COLINESTERASE PLASMÁTICA | 100 | R$ 34,80 | R$ 3.480,00 |
| **77** | CHAGAS | 100 | R$ 15,13 | R$ 1.513,00 |
| **78** | VITAMINA C | 100 | R$ 47,16 | R$ 4.716,00 |
| **79** | DESIDROGENASE LATICA | 100 | R$ 11,20 | R$ 1.120,00 |
| **80** | ANATOMOPATOLÓGICO (BIÓPSIA) | 120 | R$ 100,33 | R$ 12.039,60 |
| **81** | COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO (PAPANICOLAU) | 560 | R$ 144,36 | R$ 80.841,60 |
| **82** | AMILASE | 300 | R$ 3,14 | R$ 942,00 |
| **83** | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 300 | R$ 2,74 | R$ 822,00 |
| **84** | FOSFATASE ÁCIDA TOTAL | 40 | R$ 28,51 | R$ 1.140,40 |
| **85** | LIPASE | 300 | R$ 8,33 | R$ 2.499,00 |
| **86** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 280 | R$ 3,72 | R$ 1.041,60 |
| **87** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) | 280 | R$ 7,46 | R$ 2.088,80 |
| **88** | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 300 | R$ 4,27 | R$ 1.281,00 |
| **89** | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA | 100 | R$ 19,02 | R$ 1.902,00 |
| **90** | INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD) | 80 | R$ 54,74 | R$ 4.379,20 |
| **91** | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B | 280 | R$ 33,63 | R$ 9.416,40 |
| **92** | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) | 120 | R$ 19,55 | R$ 2.346,00 |
| **93** | TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | 120 | R$ 32,65 | R$ 3.918,00 |
| **94** | TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS | 120 | R$ 42,81 | R$ 5.137,20 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **95** | CLEARANCE DE CREATININA | 220 | R$ 5,37 | R$ 1.181,40 |
| **96** | PESQUISA DE MICROALBUMINA NA URINA | 500 | R$ 11,41 | R$ 5.705,00 |
| **97** | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) | 200 | R$ 3,25 | R$ 650,00 |
| **98** | CULTURA PARA BAAR | 220 | R$ 26,71 | R$ 5.876,20 |
| **99** | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 50 | R$ 20,44 | R$ 1.022,00 |
| **100** | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENÍASE) | 220 | R$ 93,31 | R$ 20.528,20 |
| **101** | TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA | 220 | R$ 115,97 | R$ 25.513,40 |
| **102** | DOSAGEM VITAMINA A | 100 | R$ 51,33 | R$ 5.133,00 |
| **103** | DOSAGEM VITAMINA E | 100 | R$ 55,65 | R$ 5.565,00 |
| **104** | ANTI HVA IGM | 240 | R$ 25,98 | R$ 6.235,20 |
| **105** | SÉRICA DE CARBAMAZEPINA | 100 | R$ 25,83 | R$ 2.583,00 |
| **106** | DOSAGEM SELÊNIO | 100 | R$ 27,36 | R$ 2.736,00 |
| **107** | DOSAGEM COBRE | 100 | R$ 4,83 | R$ 483,00 |
| **108** | DOSAGEM INSULINA | 500 | R$ 14,53 | R$ 7.265,00 |
| **109** | HOMOCISTEÍNA | 100 | R$ 38,60 | R$ 3.860,00 |
| **110** | TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE ORAL(TTOG) | 150 | R$ 14,60 | R$ 2.190,00 |
| **111** | D - DÍMERO | 200 | R$ 40,94 | R$ 8.188,00 |
| **112** | DOSAGEM TIREOGLOBULINA | 220 | R$ 22,23 | R$ 4.890,60 |
| **113** | APOLIPOPROTEINA A | 50 | R$ 24,37 | R$ 1.218,50 |
| **114** | APOLIPOPROTEINA B | 150 | R$ 24,07 | R$ 3.610,50 |
| **115** | COOMBS INDIRETO | 200 | R$ 4,33 | R$ 866,00 |

**VALOR TOTAL COTADO: R$ 762.648,96 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

**Obs.:** A pesquisa de preços foi realizada em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §1º, incisos I, II e IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Na composição da cesta de preços, foi dada prioridade às fontes previstas nos incisos I e II, correspondentes a preços obtidos de contratações públicas, buscando-se utilizar referências provenientes de contratações realizadas pela Administração Pública. De forma complementar, foi utilizada a fonte prevista no inciso IV, mediante pesquisa direta com fornecedores, com a finalidade de complementar a cesta de preços e ampliar as referências disponíveis para a estimativa do valor da contratação. Assim, a pesquisa observou a prioridade das fontes de contratações públicas previstas nos incisos I e II, utilizando-se a pesquisa direta com fornecedores, prevista no inciso IV, exclusivamente de forma complementar à composição da cesta de preços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a realização de exames laboratoriais à população de São Francisco/SP, como suporte essencial ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de

pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles com doenças crônicas que demandam monitoramento periódico.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à demanda, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para complementar a capacidade de atendimento da rede municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os exames sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência da ata, evitando a necessidade de contratação de quantitativos fixos de forma imediata e proporcionando maior flexibilidade à Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca ampliar o acesso da população aos exames laboratoriais, reduzir o tempo de espera, assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes e oferecer suporte adequado às ações de diagnóstico e tratamento desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a prestação de assistência à saúde de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da população.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ASSISTÊNCIA E GARANTIA

A solução consiste na contratação de serviços laboratoriais para realização dos exames constantes da relação de itens, abrangendo o atendimento aos pacientes, a coleta de materiais biológicos, quando aplicável, o processamento e a análise das amostras e a disponibilização dos resultados, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá dispor de estrutura física e operacional adequada, profissionais habilitados, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, mantendo as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e observando os padrões de qualidade e segurança aplicáveis.

Para facilitar o acesso dos usuários e racionalizar os custos de transporte, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um posto de atendimento laboratorial localizado a até 30 km do trevo de acesso a São Francisco/SP, por distância rodoviária efetivamente percorrida, independentemente da localização da sede empresarial da contratada, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá adequar as solicitações às necessidades do Município e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

A solução deverá assegurar a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos exames, a segurança dos pacientes, o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais e de saúde. A contratada será responsável pela regularidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Portanto, a solução contempla não apenas a disponibilização dos exames, mas toda a estrutura necessária para sua adequada execução, desde o atendimento do paciente e a coleta, quando cabível, até a análise e entrega dos resultados, de forma a garantir qualidade, segurança, tempestividade, continuidade e acessibilidade aos serviços laboratoriais necessários ao atendimento da população.

Dessa forma, a solução proposta busca reduzir a demanda reprimida existente, diminuir o tempo de espera dos pacientes, proporcionar maior agilidade na obtenção de diagnósticos e no acompanhamento clínico e contribuir para a melhoria da resolutividade dos serviços de saúde

prestados pelo Município, assegurando atendimento adequado às necessidades da população usuária do SUS.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Habilitação Jurídica**

(**Documento 1**) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Os documentos descritos no item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

(**Documento 2**) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

**Regularidade Fiscal**

(**Documento 3**) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

(**Documento 4**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(**Documento 5**) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;

(**Documento 6**) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

(**Documento 7**) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

**(Documento 8**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

(**Documento 9**) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC.

**Regularidade Trabalhista**

(**Documento 10**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

**Qualificação Econômica - Financeira**

(**Documento 11**) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**

Para fins de qualificação técnico-operacional e comprovação da capacidade da licitante para execução do objeto, deverão ser apresentados:

**(Documento 12) Alvará de licenciamento sanitário ou documento equivalente,** vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento em que serão executadas as

atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas – EAC, contendo autorização compatível com as atividades objeto da contratação, nos termos do art. 73 da Resolução ANVISA nº 978/2025;

**(Documento 13) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, em conformidade com o art. 74 da Resolução ANVISA nº 978/2025;

**(Documento 14) Comprovação de implementação e participação em programa de Controle Externo da Qualidade – CEQ/Ensaio de Proficiência**, por meio de provedor regularmente habilitado para essa finalidade, compatível com os exames objeto da contratação, em atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

**(Documento 15) indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como Responsável Técnico – RT** pelo serviço que executa as atividades relacionadas aos EAC, devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

**(Documento 16) comprovação do registro ou inscrição do profissional indicado perante o respectivo Conselho Profissional**, em situação compatível com o exercício das atividades objeto da contratação;

**(Documento 17) comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante**, por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo profissional;

**(Documento 18)** quando aplicável, comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos exames e pela assinatura dos respectivos laudos possuem habilitação legal e atribuições profissionais compatíveis com os exames que serão realizados, observada a legislação profissional e as normas do respectivo Conselho de Classe.

**Parágrafo:** A Administração poderá solicitar, quando necessário, documentação complementar destinada à comprovação da habilitação legal e das atribuições profissionais dos responsáveis pela execução dos exames, inclusive documentação expedida pelo respectivo Conselho Profissional.

**Outras Comprovações**

(**Documento 19**) Declarações unificadas nos termos da lei 14.133/2021.

**DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A exigência de que a contratada disponibilize posto de atendimento laboratorial localizado a até 30 km, por distância rodoviária efetivamente percorrida a partir do trevo de acesso a São Francisco/SP, fundamenta-se na necessidade de compatibilizar o acesso aos exames de pacientes usurários do SUS, com a capacidade operacional e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município dispõe de número limitado de motoristas e veículos, utilizados diariamente no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados em cidades como São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Barretos, Jales, Santa Fé do Sul, Fernandópolis e Votuporanga. Esses deslocamentos, somados aos plantões e às demandas imprevistas, comprometem parte significativa da disponibilidade da frota e dos profissionais.

A limitação da distância busca reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes que por vezes tratam-se de pessoas com limitações pelo próprio problema de saúde, os gastos com

combustível e manutenção e a indisponibilidade dos veículos, preservando os recursos necessários à continuidade dos demais serviços de saúde e bem-estar dos pacientes.

A pesquisa de mercado identificou potenciais prestadores nos municípios vizinhos ou próximos. Assim, a exigência de posto de atendimento a até 30 km visa assegurar condições adequadas de acesso aos exames e racionalizar os recursos públicos, independentemente da localização da sede empresarial da contratada, devendo ser observada a distância rodoviária efetivamente percorrida até o estabelecimento disponibilizado para atendimento.

**5. VISTORIA/AMOSTRA**

Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia, tampouco a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços laboratoriais.

Contudo, fica resguardado à Administração o direito de, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar inspeções, diligências e vistorias nas instalações da contratada, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura física, técnica, sanitária e operacional aos termos do contrato, bem como à legislação vigente e às normas dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

**6. SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação da execução dos serviços objeto da contratação, ressalvada a utilização de Serviço de EAC de apoio, quando admitida pela legislação sanitária vigente, especialmente pela Resolução ANVISA nº 978/2025, observados os requisitos, responsabilidades, formalização e demais condições nela estabelecidos.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, rastreabilidade, prazos e conformidade dos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por Serviço de EAC de apoio, não se admitindo a transferência da responsabilidade contratual.

**7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida garantia contratual para esta contratação, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a avaliação de que a exigência não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá adotar as medidas de fiscalização e controle previstas na legislação e no instrumento contratual, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**8. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs**

A presente contratação, cujo valor global estimado é de 762.648,96 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), **não será realizada de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, considerando as experiências anteriores da Administração em procedimentos licitatórios semelhantes, nas quais a ampliação da participação de empresas de diferentes portes

possibilitou maior concorrência e melhores condições de contratação, entende-se necessária a preservação de um ambiente competitivo que permita a apresentação de propostas vantajosas, sem restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores. Tais experiências deverão ser consideradas e documentadas no processo como elementos de suporte à decisão administrativa.

A participação ampla poderá permitir a concorrência entre laboratórios com diferentes capacidades técnicas, operacionais e tecnológicas, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e para a adequada execução dos serviços. A decisão busca, portanto, conciliar a economicidade com a qualidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos laboratoriais prestados à população.

Ressalta-se que a não adoção da exclusividade não afasta os direitos e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Serão assegurados às ME/EPP, quando cabíveis, o tratamento favorecido, o direito de preferência decorrente do empate ficto e os demais benefícios legalmente aplicáveis.

## 9. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os instrumentos contratuais ou documentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua formalização, não sendo prevista sua prorrogação.

Os preços registrados e contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no edital, observada a legislação aplicável. Após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observadas as condições e os requisitos previstos no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) poderá ser concedido mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado da CONTRATADA, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem significativamente os encargos assumidos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A repactuação não se aplica ao presente objeto, por não se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo da aplicação das demais formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação, quando cabíveis.

Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA, mediante documentação comprobatória, observados os requisitos, condições e prazos estabelecidos na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

## 10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de

entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

**Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.**

O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos apliacáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser

disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados pela CONTRATADA no período, após a devida entrega dos resultados, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor responsável. Não haverá pagamento, faturamento ou qualquer valor mínimo devido à CONTRATADA nos meses em que não houver solicitação e realização de exames pela CONTRATANTE.

Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório, bem como a discriminação dos exames efetivamente realizados no período. A Nota Fiscal será emitida somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

**11.2. MEDIÇÃO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega, mediante conferência dos exames efetivamente realizados e dos respectivos resultados, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Os exames realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, quando realizados em desconformidade com o tipo ou quantidade solicitada ou, ainda, em desacordo com os padrões normativos aplicáveis e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser novamente realizados, quando tecnicamente cabível, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

Caso os serviços sejam rejeitados por não atenderem às especificações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada por telefone e/ou e-mail, devendo corrigir as irregularidades no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando todas as despesas decorrentes da correção sob sua exclusiva responsabilidade.

Na hipótese de persistência de irregularidades ou de reincidência no descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, a CONTRATADA será notificada e estará sujeita às medidas e penalidades previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, sendo responsabilidade da Contratada manter a conhecimento da Contratante e-mail e telefone atualizados.

Para gerir e fiscalizar o Contrato, a administração ficam designadas a primeiro momento:

**Para a Gestão:** Kelli Cristina Reinoso Gasques - Secretaria de Saúde Municipal.

**Para a Fiscalização:** Silvana Claudia Mancuso - Técnica em Enfermagem.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de menor preço global, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que os serviços possuem características, metodologias, complexidades e valores distintos, sendo possível sua execução de forma individualizada.

Para a presente contratação, será adotado o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, permitindo ampla participação de fornecedores, maior competitividade, transparência e eficiência. O julgamento será pelo menor preço global, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade e aos demais atos do procedimento, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de qualidade e desempenho e a existência de oferta no mercado, conclui-se pela adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e utilização do Sistema de Registro de Preços, como forma mais adequada para a seleção do fornecedor.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 302 | | | | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10 | 302 | 0030 | | | | Assistência de média e alta complexidade | |
| 10 | 302 | 0030 | 2077 | 0000 | | Assistência Hospitalar | |
| **218** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.821,00 |
| | | 0.05.13 | | 302.001 | | Média e Alta Complexidade | 106.171,25 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 22.821,00 |
| | | | | | | | 106.171,25 |

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 301 | | | | | Atenção Básica | |
| 10 | 301 | 0027 | | | | Atenção Primária de Saúde | |
| 10 | 301 | 0027 | 2031 | 0000 | | Atenção básica em saúde | |
| **204** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 580.000,00 |
| | | 0.01.00 | | 300.000 | | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 87.782,99 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 580.000,00 |
| | | | | | | | 87.782,99 |

15. **DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1. São obrigações do Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe**:**

**1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 15.1- 15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**15.1.3.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**15.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**15.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**15.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**15.1.7.** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

**15.1.8.** Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;

**15.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.1.10.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.1.11.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames, contendo as informações necessárias à adequada identificação do paciente e à realização dos procedimentos;

**15.1.12.** Adotar as medidas necessárias para assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**15.1.13.** Providenciar o transporte dos pacientes até o local de atendimento da CONTRATADA, conforme a programação e a disponibilidade da Administração.

**15.2- São obrigações da Contratada:**

**15.2.1.** São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

**15.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município, ressalvadas as hipóteses de utilização de Serviço de EAC de apoio admitidas pela legislação sanitária vigente, observadas as condições e responsabilidades nela estabelecidas;

**15.2.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**15.2.4.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**15.2.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**15.2.6.** Observar as restrições legais aplicáveis à subcontratação e à utilização de Serviços de EAC de apoio, inclusive quanto à inexistência dos vínculos previstos na legislação aplicável;

**15.2.7.** Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

**15.2.8.** Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados e devidamente mantidos e calibrados;

**15.2.9.** Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

**15.2.10.** Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, aptos à execução e emissão dos resultados dos exames abrangidos pela contratação;

**15.2.11.** Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

**15.2.12.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos resultados emitidos e pela adequada execução dos serviços, respondendo por erros, fraudes ou omissões decorrentes de sua atuação;

**15.2.13.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP

durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida;

**15.2.14.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km;

**15.2.15.** Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

**15.2.16.** Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas;

**15.2.17.** Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

**15.2.18.** Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

**15.2.19.** Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame;

**15.2.20.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

**15.2.21.** Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

**15.2.22.** Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferencia médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames;

**15.2.23.** Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais para a Administração;

**15.2.24.** Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando os procedimentos de controle e testes de proficiência exigidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis, bem como manter os equipamentos devidamente calibrados e em condições adequadas de funcionamento;

**15.2.25.** Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto gerenciamento e descarte de resíduos biológicos e químicos, conforme a legislação vigente;

**15.2.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrente das relações mantidas pela CONTRATADA;

**15.2.27.** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**15.2.28.** Fornecer, quando solicitado pela Administração, relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

**15.2.29.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato;

**15.2.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou

representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**15.2.31.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores do Município, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, aos atos e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

**15.2.32.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**15.2.33.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**15.2.34.** Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

**15.2.35.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**13.2.27.** Emitir a Nota Fiscal somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, discriminando os exames realizados no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**16. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos eventuais danos causados à Administração.

**17. DA EXTINÇÃO**

Além dos motivos elencados no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, o contrato será considerado extinto após o cumprimento total das obrigações pela contratada, ou seja, após a conclusão dos serviços prestados.

**18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR:**

São Francisco/SP, 20 de outubro de 2026.

_____

**Kelli Cristina Reinoso Gasques**
Secretária Municipal de Saúde - Gestor do Contrato

_____

**Silvana Claudia Mancuso**
Tecnica em Enfermagem- Fiscal de Contrato

PROPOSTA

PROCESSO Nº 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
CNPJ
RAZÃO SOCIAL
TELEFONE
E-MAIL
ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura

Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.

- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de ..... de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

**DECLARAÇÃO**

PROCESSO Nº 56/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CNPJ
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.

k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: _____/_____/_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de ..... de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**CONTRATO nº XX/2026**

**PROCESSO Nº 56/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede ....., inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº ....., aqui também designada de CONTRATADA, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Proc. 56/2026 – Pregão Eletrônico 32/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
**1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024, Decreto Municipal 2249/2026 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO VALOR

**2.1.** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

| # | ITEM | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |

**2.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

**2.3.** O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A validade do instrumento contratual será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

**3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** **São obrigações da Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe**:**

**4.1.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**4.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.1.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**4.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
**4.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
**4.1.8.** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;
**4.1.9.** Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;
**4.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**4.1.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**4.1.12.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames, contendo as informações necessárias à adequada identificação do paciente e à realização dos procedimentos;
**4.1.13.** Adotar as medidas necessárias para assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
**4.1.14.** Providenciar o transporte dos pacientes até o local de atendimento da CONTRATADA, conforme a programação e a disponibilidade da Administração.
**4.1.15.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

**4.2.** **São obrigações da contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
**4.2.1.** São obrigações da Contratada:
**4.2.2.** São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
**4.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município, ressalvadas as hipóteses de utilização de Serviço de EAC de apoio admitidas pela legislação sanitária vigente, observadas as condições e responsabilidades nela estabelecidas;
**4.2.4.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
**4.2.5.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;
**4.2.6.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
**4.2.7.** Observar as restrições legais aplicáveis à subcontratação e à utilização de Serviços de EAC de apoio, inclusive quanto à inexistência dos vínculos previstos na legislação aplicável;

**4.2.8.** Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

**4.2.9.** Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados e devidamente mantidos e calibrados;

**4.2.10.** Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

**4.2.11.** Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, aptos à execução e emissão dos resultados dos exames abrangidos pela contratação;

**4.2.12.** Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

**4.2.13.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos resultados emitidos e pela adequada execução dos serviços, respondendo por erros, fraudes ou omissões decorrentes de sua atuação;

**4.2.14.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida;

**4.2.15.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km;

**4.2.16.** Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

**4.2.17.** Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas;

**4.2.18.** Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

**4.2.19.** Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;

**4.2.20.** Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame;

**4.2.21.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;

**4.2.22.** Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;

**4.2.23.** Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferencia médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames;

**4.2.24.** Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais para a Administração;

**4.2.25.** Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando os procedimentos de controle e testes de proficiência exigidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis,

bem como manter os equipamentos devidamente calibrados e em condições adequadas de funcionamento;

**4.2.26.** Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto gerenciamento e descarte de resíduos biológicos e químicos, conforme a legislação vigente;

**4.2.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrente das relações mantidas pela CONTRATADA;

**4.2.28.** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;

**4.2.29.** Fornecer, quando solicitado pela Administração, relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;

**4.2.30.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato;

**4.2.31.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**4.2.32.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores do Município, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, aos atos e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

**4.2.33.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

**4.2.34.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**4.2.35.** Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

**4.2.36.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**4.2.37.** Emitir a Nota Fiscal somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, discriminando os exames realizados no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**4.2.38.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

## 5. DA EXECUÇÃO

**5.1.** Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

**5.2.** Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de

entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

**5.3.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

**5.4.** O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

**5.5.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

**5.6.** A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

**5.7.** A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

**5.8.** A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

**5.9.** Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos apliacáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**5.11.** Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

**5.12.** Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

**5.13.** Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

**5.14.** Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

**5.15.** No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

**5.16.** A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

**5.17.** Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

**6.2.** No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

**6.5.** Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

**6.6.** Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.7.** Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

**6.9.** Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos

da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

**6.10.** O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

## 7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**7.1.** O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:

**7.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**7.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**7.1.3.** fiscalizar sua execução;

**7.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**7.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**7.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**7.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**7.2.1. Unilateralmente pela Administração:**

**7.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**7.2.2. Por acordo entre as partes:**

**7.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**7.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**7.4.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**7.5.** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

**7.6.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**7.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.9.** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**7.9.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.9.1.1.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.9.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.9.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se for o caso, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**7.10.** Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.10.1.** Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.11.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu

instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.12.** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.13.** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**7.14.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

**7.15.** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**7.16.** Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

**7.17.** O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

**7.18.** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**7.18.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**7.18.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**7.18.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**7.18.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:

**8.1.1.** Kelli Cristina Reinoso Gasques

**8.1.2.** Silvana Claudia Mancuso (Técnica em Enfermagem) - Fiscal

**8.2.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

**8.3.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | Saúde | |
| 10 302 | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10 302 0030 | | Assistência de média e alta complexidade | |
| 10 302 0030 2077 0000 | | Assistência Hospitalar | |
| **218** OR | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.821,00 |
| 0.05.13 | 302.001 | Média e Alta Complexidade | 106.171,25 |
| | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | 22.821,00 |
| | | | 106.171,25 |

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | Saúde | |
| 10 301 | | Atenção Básica | |
| 10 301 0027 | | Atenção Primária de Saúde | |
| 10 301 0027 2031 0000 | | Atenção básica em saúde | |
| **204** OR | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 580.000,00 |
| 0.01.00 | 300.000 | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 87.782,99 |
| | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | 580.000,00 |
| | | | 87.782,99 |

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados pela CONTRATADA no período, após a devida entrega dos resultados, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor responsável. Não haverá pagamento, faturamento ou qualquer valor mínimo devido à CONTRATADA nos meses em que não houver solicitação e realização de exames pela CONTRATANTE.

**10.2.** Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório, bem como a discriminação dos exames efetivamente realizados no período. A Nota Fiscal será emitida somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**10.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**10.4.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
**10.5.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.
**10.6.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.
**10.7.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.
**10.8.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
**10.9.** Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.
**10.10.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
**10.11.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
**10.12.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.
**10.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.14.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

## 11. DAS PENALIDADES E MULTAS

**11.1.** O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.
**11.2.** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.
**11.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**11.3.1.** I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
**11.3.2.** II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**11.3.3.** III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;
**11.3.4.** IV - deixar de entregar a documentação exigida;
**11.3.5.** V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

**11.3.6.** VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.3.7.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.8.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

**11.3.9.** IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**11.3.10.** X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.11.** XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.12.** XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.4.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**11.4.1.** I - advertência;

**11.4.2.** II - multa;

**11.4.3.** III - impedimento de licitar e contratar;

**11.4.4.** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

**11.6.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.7.** A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

**11.8.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

**11.9.** Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.

**11.10.** Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

**11.11.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

**11.12.** Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

**11.13.** A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

**11.14.** ***A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.***

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**11.16.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros

instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

**11.17.** A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

**11.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

**11.19.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

**11.20.** A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**11.21.** Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

**11.22.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

**11.22.1.** I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

**11.22.2.** II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

**11.23.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

**11.24.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**11.25.** Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

**11.25.1.** I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

**11.25.2.** II - analisar a justificativa.

**11.26.** Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

**11.27.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

**11.28.** ***Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua***

***responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.***

**11.29.** Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.30.** Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

**11.30.1.** I - inexistência ou nulidade da intimação;

**11.30.2.** II - incompetência da autoridade sancionadora;

**11.30.3.** III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

**11.30.4.** IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

**11.30.5.** V - decadência ou prescrição;

**11.30.6.** VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

**11.30.7.** VII - todas as questões e fatos de mérito.

**11.31.** O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**11.32.** Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.33.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

**11.34.** O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

**11.35.** Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

**11.36.** A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

**11.37.** A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

**11.37.1.** I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.37.2.** II - as peculiaridades do caso concreto;

**11.37.3.** III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.37.4.** IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.37.5.** V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.38.** São circunstâncias que agravam a sanção:

**11.38.1.1.** I - a reincidência;

**11.38.1.2.** II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

**11.38.1.3.** III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**11.38.1.4.** IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

**11.38.1.5.** V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**11.38.1.6.** VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.

**11.39.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

**11.39.1.** I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**11.39.2.** II - a primariedade;

**11.39.3.** III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**11.39.4.** IV - reparar o dano antes do julgamento;

**11.39.5.** V - confessar a autoria da infração.

**11.40.** O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.

**11.41.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.

**11.42.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.43.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.44.** O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:

**11.44.1.** I - fora do prazo;

**11.44.2.** II - por quem não seja legitimado;

**11.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;

**11.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;

**11.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.

**11.45.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.46.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.

**11.47.** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.

**11.48.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

**11.49.** A multa será executada da seguinte forma:

**11.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**11.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**11.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**11.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

**11.50.** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.

**11.51.** A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**11.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**11.53.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

**11.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

**11.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

**11.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

**11.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

## 12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**12.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**12.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**12.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**12.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**12.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**12.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**12.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**12.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**12.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**12.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**12.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**12.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**12.5.** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**12.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**12.7.1.** devolução da garantia;

**12.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**12.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**12.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**12.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.8.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**12.8.3.** execução da garantia contratual para:

**12.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**12.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**12.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**12.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**12.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## 13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
**13.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
**13.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
**13.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
**13.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;
**13.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
**13.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
**13.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
**13.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
**13.7.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
**13.8.** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
**13.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
**13.10.** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
**13.11.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.
No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações

e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |
| PM. SÃO FRANCISCO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA | |
| PREFEITO MUNICIPAL | |
| _____ | _____ |
| Kelli Cristina Reinoso Gasques | Silvana Claudia Mancuso |
| GESTOR | FISCAL |

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** __/2026
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**ADVOGADO:** Bruna dos Santos Silva / **N° OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL**: bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a.** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b.** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c.** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d.** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e.** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a.** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b.** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Francisco - SP,** XX/XX/2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

**Assinatura:**_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:**_____

**PELA CONTRATADA:**
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

**Assinatura:**_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

**Assinatura:**_____

**GESTOR:**
Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Secretaria de Saúde Municipal
CPF:

**Assinatura:** _____

**FISCAL:**

Nome: Silvana Claudia Mancuso
Cargo (se for o caso): Técnica em Enfermagem
CPF:

**Assinatura: _____**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
**CNPJ Nº:** 46.603.395/0001-18
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ Nº:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** __/2026
**DATA DA ASSINATURA:**
**VIGÊNCIA:**
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**VALOR (R$):**
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**São Francisco - SP,** __/__/2026

**RESPONSÁVEL:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:**_____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**

**PROCESSO Nº 56/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco
(ÓRGÃO GERENC.) Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(FORNECEDOR) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. N° 7.516.347-0 e do CPF N° 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE ou ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede ....., inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº ....., aqui também designada de CONTRATADA ou FORNECEDOR, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## 1. DO OBJETO

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** As informações contidas no Termo de Referência são partes integrantes do objeto acima descrito.
**1.2.** Esta Ata vincula-se ao Proc. 56/2026 – Pregão Eletrônico 32/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.
**1.3.** A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024, Decreto Municipal 2249/2026 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO VALOR

**2.1.** Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

| # | ITEM | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
**2.3.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
**2.4.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.
**2.5.** O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A validade do instrumento contratual será de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, e podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.
**3.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
**3.2.** ***A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.***
**3.3.** A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**3.4.** O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
**3.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.6.** Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

**4.1. São obrigações da Contratante**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe**:**

**4.1.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

**4.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.1.4.** Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**4.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

**4.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**4.1.8.** Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis ao Contratado, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável e na regulamentação municipal;

**4.1.9.** Cientificar a Comissão Sancionadora competente para adoção das providências cabíveis, quando constatado eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal;

**4.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.1.11.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.1.12.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames, contendo as informações necessárias à adequada identificação do paciente e à realização dos procedimentos;

**4.1.13.** Adotar as medidas necessárias para assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**4.1.14.** Providenciar o transporte dos pacientes até o local de atendimento da CONTRATADA, conforme a programação e a disponibilidade da Administração.

**4.1.15.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

**4.2. São obrigações da contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

**4.2.1.** São obrigações da Contratada:

**4.2.2.** São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

**4.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município, ressalvadas as hipóteses de utilização de Serviço de EAC de apoio admitidas pela legislação sanitária vigente, observadas as condições e responsabilidades nela estabelecidas;

**4.2.4.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;

**4.2.5.** Arcar com todos os custos para execução do objeto;

**4.2.6.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.2.7.** Observar as restrições legais aplicáveis à subcontratação e à utilização de Serviços de EAC de apoio, inclusive quanto à inexistência dos vínculos previstos na legislação aplicável;

**4.2.8.** Realizar a coleta, processamento, análise e emissão dos resultados dos exames laboratoriais conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato/ata e neste Termo de Referência;

**4.2.9.** Garantir a qualidade, confiabilidade e precisão dos exames, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados e devidamente mantidos e calibrados;

**4.2.10.** Atender aos protocolos clínicos e normas técnicas vigentes, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

**4.2.11.** Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, aptos à execução e emissão dos resultados dos exames abrangidos pela contratação;

**4.2.12.** Manter equipe técnica qualificada e atualizada quanto às melhores práticas laboratoriais e às normas aplicáveis;

**4.2.13.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos resultados emitidos e pela adequada execução dos serviços, respondendo por erros, fraudes ou omissões decorrentes de sua atuação;

**4.2.14.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do Contrato/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distâncias maiores que a referida;

**4.2.15.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km;

**4.2.16.** Manter as instalações físicas adequadas, limpas, climatizadas e acessíveis, garantindo conforto e segurança aos usuários e acompanhantes;

**4.2.17.** Disponibilizar local apropriado para a permanência de acompanhantes, com assentos confortáveis e condições de espera dignas;

**4.2.18.** Assegurar atendimento humanizado, respeitando os direitos dos pacientes e acompanhantes, incluindo a garantia de acompanhante para mulheres, menores, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em crise psiquiátrica, conforme legislação vigente;

**4.2.19.** Não cobrar quaisquer valores adicionais pelo direito à presença de acompanhante durante todo o período do atendimento;
**4.2.20.** Informar claramente os pacientes sobre os procedimentos, prazos e orientações pós-exame;
**4.2.21.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos resultados, levando em consideração a complexidade e o tempo necessário para cada exame;
**4.2.22.** Comunicar prontamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a entrega dentro do prazo estabelecido;
**4.2.23.** Disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferencia médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames;
**4.2.24.** Substituir ou refazer os exames cujo resultado apresente qualquer inconformidade ou erro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando tecnicamente cabível, sem custos adicionais para a Administração;
**4.2.25.** Manter rigoroso controle de qualidade interno e externo, realizando os procedimentos de controle e testes de proficiência exigidos pela legislação e pelas normas sanitárias aplicáveis, bem como manter os equipamentos devidamente calibrados e em condições adequadas de funcionamento;
**4.2.26.** Atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o correto gerenciamento e descarte de resíduos biológicos e químicos, conforme a legislação vigente;
**4.2.27.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade decorrente das relações mantidas pela CONTRATADA;
**4.2.28.** Manter canais de comunicação abertos e eficientes com o gestor e o fiscal do contrato, facilitando o acompanhamento e a resolução de problemas, preferencialmente mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
**4.2.29.** Fornecer, quando solicitado pela Administração, relatórios sobre a execução dos serviços, incluindo quantidade de exames realizados, cumprimento de prazos, ocorrências e eventuais dificuldades;
**4.2.30.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato;
**4.2.31.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
**4.2.32.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o acesso dos servidores do Município, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, aos atos e documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
**4.2.33.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
**4.2.34.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações, resultados dos exames ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto, em conformidade com as normas de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
**4.2.35.** Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

**4.2.36.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

**4.2.37.** Emitir a Nota Fiscal somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, discriminando os exames realizados no período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**4.2.38.** Demais cláusulas do Termo de Referência.

## 5. DA EXECUÇÃO

**5.1.** Os exames serão agendados pela CONTRATANTE conforme a necessidade e disponibilização para levar os pacientes até o local, devendo a CONTRATADA estar a disposição, em vista da supremacia do interesse público. Assim, o instrumento contratual produzirá seus efeitos com início de imediato, após publicação do instrumento contratual.

**5.2.** Exames solicitados com prioridade ou urgência devem ser realizados e entregues com prazo máximo de 8 (oito) horas após sua realização. Demais exames devem possuir prazo de entrega condizentes com o praticado pelo mercado, sendo que o prazo de entrega será analisado pelo fiscal.

**5.3.** Os atendimentos deverão ser executados de forma presencial, em local próprio da CONTRATADA, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do municipio de São Francisco – SP durante todo o período de vigência do instrumento contratual/ata, visto que é inviável para a Prefeitura Municipal de São Francisco transportar diariamente pacientes para distancias maiores que a referida.

**5.4.** O local deverá possuir padrões mínimos de conforto ao paciente, em especial local de espera com assentos em espaço climatizado e realização dos exames em espaço climatizado.

**5.5.** Em caso de alteração do local, a CONTRATADA deverá realizar comunicação prévia à CONTRATANTE no mínimo cinco dias úteis antes, mas a distância deverá permanecer em até 30km.

**5.6.** A CONTRATADA deve disponibilizar o acesso digital, preferencialmente via website, de cada exame realizado para conferência médica. Esse acesso deve ser disponibilizado junto a entrega dos exames.

**5.7.** A CONTRATADA emitira Nota Fiscal ao final de cada mês, relacionando os exames executados no período para recebimento.

**5.8.** A CONTRATANTE, fará a conferência da execução através do Fiscal do Contrato, e encaminhará para contabilidade. Nenhum pagamento será liberado quando a Nota apresentar erros.

**5.9.** Os exames realizados podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, se realizados em desacordo com o tipo e quantidade solicitadas ou ainda em desacordo com padrões normativos apliacáveis e na proposta, devendo ser novamente realizado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**5.11.** Nos termos do art. 19-J da Lei 8.080/1990, TODA mulher terá o direito de fazer se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento (EM ESPECIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES), independentemente de notificação prévia, VEDADA

QUALQUER cobrança tarifária por esse direito à CONTRATANTE ou ao paciente que irá realizar o exame.

**5.12.** Além das mulheres, a legislação brasileira também assegura o direito ao acompanhamento para outros grupos, como os menores de 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); os idosos a partir de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); e as pessoas com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). O direito ao acompanhante também se estende a pacientes em crise psiquiátrica, como nos casos de abstinência, surtos psicóticos, quadros de depressão grave ou tentativa de suicídio.

**5.13.** Dessa forma, a empresa contratada deverá estar ciente e preparada para garantir as condições necessárias ao cumprimento integral dos direitos dos usuários, incluindo o direito de acompanhamento previsto em legislação específica, sem qualquer ônus adicional à contratante ou ao paciente, assegurando um atendimento humanizado, digno e alinhado às normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS); durante o período de espera, deverá também ser disponibilizado ao acompanhante um local adequado, com assentos e ambiente climatizado, garantindo conforto e acolhimento até o momento da chamada para realização do exame.

**5.14.** Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

**5.15.** No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

**5.16.** A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

**5.17.** Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os bens e serviços de entrega única ou parcelada serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, mediante conferência visual e documental, pelo fiscal do contrato ou instrumento contratual equivalente por meio da assinatura da nota fiscal, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, especificamente as relacionadas a quantidade e itens entregues, não sendo realizado, nesta fase, a conferência de descritivos pormenorizados, podendo ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora.

**6.2.** No caso de serviços contínuos, eles serão recebidos provisoriamente mensalmente, verificando-se a qualidade, pontualidade, obediência e demais princípios públicos administrativos aplicados à conduta do profissional, podendo haver a aplicação de sanções a licitante em caso de má execução, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Se as deficiências encontradas no recebimento provisório não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para

pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

**6.5.** Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

**6.6.** Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.7.** Especialmente, mas não limitado, nos casos de prestação de serviços, contínuos ou não, alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**6.8.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material entregue ou serviço executado, sendo formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo.

**6.9.** Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

**6.10.** O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

## 7. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**7.1.** O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

**7.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**7.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**7.1.3.** fiscalizar sua execução;

**7.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

**7.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**7.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

**7.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**7.2.1. Unilateralmente pela Administração:**

**7.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

**7.2.2. Por acordo entre as partes:**

**7.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**7.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

**7.3.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**7.4.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**7.5.** Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

**7.6.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.7.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**7.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.9.** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

**7.9.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.9.1.1.** Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
**7.9.2.** Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
**7.9.3.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**7.10.** Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
**7.10.1.** Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
**7.11.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
**7.12.** Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
**7.13.** A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento contratuais equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**7.14.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.
**7.15.** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.
**7.16.** Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.
**7.17.** O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.
**7.18.** Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou

instrumento contratual equivalente podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**7.18.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;

**7.18.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;

**7.18.3.** alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**7.18.4.** empenho de dotações orçamentárias.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Serão gestores e fiscais os que seguem:

**8.1.1.** Kelli Cristina Reinoso Gasques

**8.1.2.** Silvana Claudia Mancuso (Técnica em Enfermagem) - Fiscal

**8.2.** Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

**8.3.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**9.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 14.133/2021; e

**9.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumentos contratuais equivalentes ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de

vigência da ata de registro de preços.

**9.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos nesta ata.

**9.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**9.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 10. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**10.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

**10.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**10.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**10.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 302 | | | | | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 10 | 302 | 0030 | | | | Assistência de média e alta complexidade | |
| 10 | 302 | 0030 | 2077 | 0000 | | Assistência Hospitalar | |
| **218** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.821,00 |
| | 0.05.13 | | | 302.001 | | Média e Alta Complexidade | 106.171,25 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 22.821,00 |
| | | | | | | | 106.171,25 |

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | | | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | |
| 02 | | | | | | PODER EXECUTIVO | |
| 02 06 | | | | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 020602 | | | | | | SETOR DE SAÚDE | |
| 10 | | | | | | Saúde | |
| 10 | 301 | | | | | Atenção Básica | |
| 10 | 301 | 0027 | | | | Atenção Primária de Saúde | |
| 10 | 301 | 0027 | 2031 | 0000 | | Atenção básica em saúde | |
| **204** | OR | | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 580.000,00 |
| | 0.01.00 | | | 300.000 | | SAÚDE-Convênios/entidades/fundos | 87.782,99 |
| | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | | | 580.000,00 |
| | | | | | | | 87.782,99 |

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados pela CONTRATADA no período, após a devida entrega dos resultados, emissão da Nota Fiscal e aceite pelo setor responsável. Não haverá pagamento, faturamento ou qualquer valor mínimo devido à CONTRATADA nos meses em que não houver solicitação e realização de exames pela CONTRATANTE.

**12.2.** Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do respectivo procedimento licitatório, bem como a discriminação dos exames efetivamente realizados no período. A Nota Fiscal será emitida somente nos meses em que houver serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**12.3.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização do documento.

**12.4.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

**12.5.** Em caso de quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e demais medidas cabíveis.

**12.6.** Os tributos incidentes serão retidos conforme a legislação aplicável. Para optantes do Simples Nacional, não haverá retenção do Imposto de Renda, desde que comprovada essa condição por documento anexo à Nota Fiscal.

**12.7.** Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.

**12.8.** No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.
**12.9.** Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto.
**12.10.** Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.
**12.11.** No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.
**12.12.** No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.
**12.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.14.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

## 13. DAS PENALIDADES E MULTAS

**13.1.** O licitante ou o contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.249/2026, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial, ao atraso injustificado na execução, à não manutenção da proposta, à recusa em celebrar o contrato, à apresentação de documentação ou declaração falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e aos demais atos previstos na legislação aplicável.
**13.2.** O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.
**13.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**13.3.1.** I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;
**13.3.2.** II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**13.3.3.** III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;
**13.3.4.** IV - deixar de entregar a documentação exigida;
**13.3.5.** V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**13.3.6.** VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**13.3.7.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**13.3.8.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
**13.3.9.** IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
**13.3.10.** X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**13.3.11.** XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.12.** XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

**13.4.1.** I - advertência;

**13.4.2.** II - multa;

**13.4.3.** III - impedimento de licitar e contratar;

**13.4.4.** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** As sanções previstas nos incisos I, II e III não dependerão de prévio parecer jurídico.

**13.6.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.7.** A sanção de advertência será aplicada somente se inexistirem danos ao erário ou má-fé no ato tipificador.

**13.8.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas.

**13.9.** Considera-se multa compensatória a aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no edital ou no instrumento contratual, sempre que prevista previamente nestes instrumentos.

**13.10.** Considera-se multa moratória aquela aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do objeto da prestação contratual, na forma prevista no edital ou instrumento contratual.

**13.11.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória caracterizando-se a inexecução contratual, sem prejuízo da cumulação com outras penalidades aplicáveis à hipótese.

**13.12.** Não serão aplicadas multas moratórias e compensatórias pelo mesmo fato contratual.

**13.13.** A aplicação de multa compensatória será em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, em razão do cometimento das infrações administrativas previstas.

**13.14.** ***A aplicação de multa moratória será em percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da contratação ou de eventual obrigação acessória, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do instrumento contratual ou do instrumento equivalente.***

**13.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**13.16.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamentos que ocorrerão em outros instrumentos contratuais firmados com a administração municipal, eventualmente devidos ao sancionado.

**13.17.** A aplicação de multas moratórias ou compensatórias não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

**13.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Francisco, pelo prazo máximo de três anos, ou até que ocorra a reabilitação.

**13.19.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada por qualquer órgão da

administração direta ou indireta do Município, no desempenho de sua função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com todos os entes da administração direta e indireta do Município de São Francisco.

**13.20.** A aplicação reiterada de sanções de advertência ou multa, em um mesmo instrumento contratual, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**13.21.** Os atos descritos nos incisos IV, V e VI ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar quando praticados durante o procedimento da licitação, devendo ser processados na forma usualmente prevista para a aplicação de tal penalidade.

**13.22.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos e será aplicada:

**13.22.1.** I – obrigatoriamente, após exame jurídico, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII;

**13.22.2.** II – opcionalmente, após exame jurídico que conclua pela excessiva gravidade do ato, quanto às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que necessitem de imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com a administração do Município.

**13.23.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

**13.24.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**13.25.** Constatada a ocorrência de alguma infração administrativa, o responsável pela área de contratações ou o fiscal ou gestor de instrumento contratual deverá:

**13.25.1.** I – notificar, no e-mail informado no instrumento contratual ou proposta, o licitante ou o contratado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e, em sendo o caso, realizar a correção da irregularidade;

**13.25.2.** II - analisar a justificativa.

**13.26.** Nos procedimentos licitatórios, a notificação ao licitante poderá ser feita na própria sessão pública, desde que registrada em ata.

**13.27.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II, o agente público emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à autoridade competente para autorizar a instauração do processo administrativo sancionador.

**13.28.** ***Caso o fiscal ou gestor do contrato entenda adequada e suficiente, como medida coercitiva, a aplicação de multa de natureza moratória, poderá aplicá-la diretamente, sob sua responsabilidade, desde que comprovada a ocorrência do atraso. Nessa hipótese, o respectivo valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado, dispensado o encaminhamento do caso à Comissão Sancionadora.***

**13.29.** Instaurado o PAS, a Comissão Sancionadora dará impulso ao procedimento, intimando o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.30.** Incumbe à intimada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

**13.30.1.** I - inexistência ou nulidade da intimação;

**13.30.2.** II - incompetência da autoridade sancionadora;

**13.30.3.** III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os

mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

**13.30.4.** IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;

**13.30.5.** V - decadência ou prescrição;

**13.30.6.** VI - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;

**13.30.7.** VII - todas as questões e fatos de mérito.

**13.31.** O Presidente poderá, se entender necessário para a busca da verdade material, determinar a realização de diligências complementares ou colher nova manifestação dos fiscais e/ou gestores, e, em sendo juntado novo documento ou nova informação, deverá intimar o interessado para nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**13.32.** Encerrada a instrução, nas hipóteses de infrações passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV, caso seja deferido pedido de produção de novas provas ou determinada, pela Comissão, a juntada de provas consideradas indispensáveis à elucidação dos fatos, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.33.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, a Comissão Sancionadora elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos; analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção e critérios de reabilitação, quando for o caso.

**13.34.** O PAS, com o relatório de autoria da Comissão Sancionadora, será encaminhado para decisão do Presidente.

**13.35.** Apresentado o relatório, os membros da Comissão Sancionadora ficarão à disposição do Presidente para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

**13.36.** A Comissão Sancionadora poderá solicitar à autoridade julgadora competente apoio contábil ou econômico para definição dos danos decorrentes.

**13.37.** A autoridade competente, considerando o relatório do PAS, ao aplicar as sanções, avaliará:

**13.37.1.** I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.37.2.** II - as peculiaridades do caso concreto;

**13.37.3.** III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.37.4.** IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.37.5.** V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.38.** São circunstâncias que agravam a sanção:

**13.38.1.1.** I - a reincidência;

**13.38.1.2.** II - não responder às notificações enviadas pela gestão do instrumento contratual ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de instrumento contratual;

**13.38.1.3.** III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**13.38.1.4.** IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

**13.38.1.5.** V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**13.38.1.6.** VI - a prática de infrações em outros instrumentos contratuais administrativos celebrados com a administração municipal.

**13.39.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

**13.39.1.** I - o processado ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
**13.39.2.** II - a primariedade;
**13.39.3.** III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
**13.39.4.** IV - reparar o dano antes do julgamento;
**13.39.5.** V - confessar a autoria da infração.
**13.40.** O processo será solucionado por decisão do Presidente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após encerrada a fase de instrução processual.
**13.41.** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica as penalidades de advertência, de multa e de impedimento de licitar e de contratar.
**13.42.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, que deverá ser juntado aos próprios autos do PAS, com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**13.43.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**13.44.** O recurso e o pedido de reconsideração não serão conhecidos quando interpostos:
**13.44.1.** I - fora do prazo;
**13.44.2.** II - por quem não seja legitimado;
**13.44.3.** III - após exaurida a esfera administrativa;
**13.44.4.** IV - por ausência de interesse recursal;
**13.44.5.** V - contra atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como em face de análises técnicas e pareceres ou decisões irrecorríveis.
**13.45.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**13.46.** O trânsito em julgado da decisão administrativa ocorrerá quando decorridos os prazos para interposição de recurso ou reconsideração da decisão sem sua oposição ou após o julgamento dos recursos ou pedido de reconsideração proferidos pela autoridade competente.
**13.47.** Encerrado o processo na esfera administrativa, o contratado ou o licitante será notificado da decisão, e a decisão final será publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.
**13.48.** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificado o trânsito em julgado administrativo, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.
**13.49.** A multa será executada da seguinte forma:
**13.49.1.** I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
**13.49.2.** II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
**13.49.3.** III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
**13.49.4.** IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pelo Departamento de Tributos e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.
**13.50.** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias, sob pena de responsabilização.
**13.51.** A Secretaria Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**13.52.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

**13.53.** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

**13.53.1.** I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

**13.53.2.** II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

**13.53.3.** III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

**13.53.4.** IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

## 14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**14.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**14.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**14.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

**14.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**14.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

**14.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**14.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**14.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**14.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.2.** A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

**14.2.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**14.2.2.** suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração,

por prazo superior a 3 (três) meses;

**14.2.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**14.2.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**14.2.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

**14.3.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**14.3.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**14.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.5.** A extinção do instrumento contratual poderá ser:

**14.5.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.5.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**14.5.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**14.7.1.** devolução da garantia;

**14.7.2.** pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

**14.7.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**14.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**14.8.1.** assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**14.8.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;

**14.8.3.** execução da garantia contratual para:

**14.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**14.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**14.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**14.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

**14.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

## 15. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

**15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de

Proteção de Dados.

**15.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

**15.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**15.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;

**15.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

**15.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;

**15.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

**15.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

**15.7.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**15.8.** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

**15.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

**15.10.** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.11.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>PM. SÃO FRANCISCO<br>SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA<br>PREFEITO MUNICIPAL | **CONTRATADA**<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Kelli Cristina Reinoso Gasques<br>GESTOR | Silvana Claudia Mancuso<br>FISCAL |

**TESTEMUNHAS**:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX
**ATA Nº (DE ORIGEM):** __/2026
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**ADVOGADO:** Bruna dos Santos Silva / **N° OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL**: bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**3. Estamos CIENTES de que:**

**a.** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b.** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c.** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d.** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e.** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**4.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a.** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b.** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Francisco - SP,** XX/XX/2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

**Assinatura:**_____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:**_____

**PELA CONTRATADA:**
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: Sócio Administrador
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:
E-mail institucional:

**Assinatura:**_____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

**Assinatura:**_____

**GESTOR:**
Nome: Kelli Cristina Reinoso Gasques
Cargo (se for o caso): Secretaria de Saúde Municipal
CPF:

**Assinatura:** _____

**FISCAL:**
Nome: Silvana Claudia Mancuso
Cargo (se for o caso): Técnica em Enfermagem

CPF:

**Assinatura: _____**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**PROC. 56/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
**CNPJ Nº:** 46.603.395/0001-18
**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**CNPJ Nº:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX
**ATA N° (DE ORIGEM):** __/2026
**DATA DA ASSINATURA:**
**VIGÊNCIA:**
**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
**VALOR (R$):**
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**São Francisco - SP, __/__/2026**

**RESPONSÁVEL:**
Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

**Assinatura:**_____